



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

LEI Nº 652

DE, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE
ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
DE 2.014, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pela Mesa Diretora, obedecendo as normas regimentais da Casa e de acordo com o artigo 37 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena - MS para a elaboração do Orçamento do exercício de 2014 e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, atendendo;

- I – as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II – as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III – as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV – os princípios e limites constitucionais;
- V – as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI – as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII – a alteração na legislação tributária;
- VIII – as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX – as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X – das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI – as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII – as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII – as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2014 a 2017
- XIV - as disposições finais.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I - Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2014; o Anexo II - Metas para a elaboração do Orçamento de 2014; o Anexo III – Anexo de Riscos Fiscais; o Anexo IV – Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 – Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada como “Estatuto da Cidade”.

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2014, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2013.

Art.4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

- I. Programas de Governo – Compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área.
- II. Órgão – identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
- III. Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
- IV. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- V. Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
- VI. Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- VII. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
- VIII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGGM/PRES. N° 01 de 17 de março de 2010, alterada pela orientação técnica n° 06 de 30 de setembro de 2010, disciplinada pelo Anexo V da Instrução Normativa TC MS n° 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS n° 35 de 2011.

§ 4º. As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

§ 5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III. Custeio administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV. Investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2013, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SEÇÃO III

**Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua
Elaboração.**

Art. 8º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimarão as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

- I. O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II. De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único. Para efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. As fontes dos recursos Municipais;
- III. A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:
 - a) Despesas Correntes
 - Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
 - Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos, alterações e suplementações serão decretados pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, com autorização legislativa.

Parágrafo único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, às Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício Financeiro de 2014, que na execução orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Excluem-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II. Suplementações referentes às captações e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de Convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesas com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV. Suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo Único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I. Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
- II. Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de Capital

- Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Das receitas previstas e arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64; do subanexo IV da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011;
- II. Das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa; de acordo com o subanexo III da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011, em nível de Elemento de Despesa, sendo que seus desdobramentos serão operacionalizados no momento da execução do orçamento a que se refere esta Lei;
- III. Dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, com destaque em Unidade Orçamentária;
- IV. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
- V. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2.000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como "Estatuto da Cidade".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observarão as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;
- II. Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;
- III. O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único – Os recursos do FUNDEB, assim como a sua operacionalização Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18. Às operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de n.º 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 19. Às operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal de n.º 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, “Lei de Responsabilidade Fiscal”.

Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar n.º 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escriturada de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 24. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 25. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo Único – Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I. A assunção de dívidas;
- II. O reconhecimento de dívidas;
- III. A confissão de dívidas.

Art. 27. Os Precatórios Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 58/2009, fica estipulado o percentual de 7% (por cento) sobre:

- I. A Receita Tributária do Município;
- II. As Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- III. O produto da Receita da Dívida Ativa Tributária conforme Parecer “C” do Tribunal de Contas do Estado de MS de 28 de março de 2001.

§ 1º – Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total da receita arrecadada no exercício anterior ao dos repasses, conforme legislação específica descrita no “caput” deste artigo.

§ 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária do mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores limitar-se-ão ao estabelecido na alínea “a” do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De prestação de serviços;
- III. Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações em impostos Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas;
 - I. De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis específicas vinculadas a obras e serviços públicos;
 - II. Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.
- III. Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- IV. Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- V. Das demais transferências voluntárias.

Art. 31. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária; da variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo – IPCA Estadual; do crescimento econômico também fornecido pelo Estado – PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados de demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referirem, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou omissão de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas de Capital constantes do Projeto de Lei Orçamentária.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária, para ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela economia local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deverá iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou pelo menos uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no “caput”, por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Art. 33. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os gastos com pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, a contrapartida a financiamentos e outros necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. As receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orçamentárias específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências financeiras da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme orienta a Portaria nº 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 34. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI – imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV. Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS – imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V. As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII. A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VIII. A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37. Para exercício financeiro de 2014, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata o “caput” deste artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III. Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. Se a despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

V. Contratação de hora extra.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional as reduções efetivadas;

§ 2º Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

**As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas
Financiados com Recursos do Orçamento**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

**As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades
Públicas e Privadas**

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira contrapartidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária;

§ 2º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

§ 3º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento para o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, com prévia autorização do Legislativo^(AC).

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamento para o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do superávit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64, com prévia autorização do Legislativo^(AC).

Art. 48. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 5% (cinco por cento)^(NR) sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único do art. 14 e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º. do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressam os valores do Orçamento.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Nelson de Paulo,
Presidente do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ANEXO I A LEI N º 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

As diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e entidades da Administração direta e indireta, serão:

- Criar políticas de Controle Interno e de Controladoria, como meios de qualificação da Gestão Municipal;
- Desenvolver ações de estímulo, desenvolvimento e valorização dos Funcionários Públicos, indispensáveis ao desenvolvimento qualificado dessas atividades;
- Atendimento célere da população que faz presente por demandas de serviços públicos;
- Expansão de Obras de Infra estrutura Urbana, como um dos meios de ofertar qualidade de vida a população do município;
- Criação e expansão de Parques, Praças e Jardins no perímetro Urbano para oportunizar lazer aos cidadãos do município;
- Dinamizar o processo de ampliação da Iluminação Pública, como um dos meios de Segurança Pública;
- Desenvolver políticas educacionais para a coleta seletiva do lixo e de sua acomodação e destino;
- Desenvolver ações para legitimar a cultura local, identidade da população do município;
- Criar meios e oportunidades para o desenvolvimento turístico local, fonte de emprego e renda e elevação do PIB local;
- Definir meios de educação ambiental, fonte de vida e de rendimento local, vinculados ao turismo;
- Desenvolver ações sociais, com a finalidade de inclusão dos menos favorecidos e da manutenção e desenvolvimento, por meio de emprego e renda, dos já incluídos socialmente;
- Oferecer saúde com qualidade, desenvolvendo ações para diminuir o tempo de espera;
- Combater doenças facilmente transmissíveis, através de políticas de prevenção;
- Ampliar a estrutura de atendimento de equipamentos na saúde, facilitando o exercício profissional de atendimento a população;
- Criar meios de capacitação dos profissionais da educação, para melhorar o Índice da Educação Básica;
- Reformar e ampliar as Unidades Escolares, meio de qualificação da Educação Municipal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Oferece amplas oportunidades de Esporte e Lazer, meios de Inclusão Social.

Nelson de Paulo,
Presidente do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ANEXO II A A LEI N º 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

**METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2013
PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014**

As metas e diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento do exercício de 2014 foram estruturadas por meio de audiências públicas com os diversos setores de cada atividade. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados em contribuir com as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2014. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- Criação da Unidade de Controle Interno (Ouvidoria);
- Implantação do Portal de Transparência;
- Reajuste Anual de Salários dos Servidores;
- Valorização Profissional com Qualificação Constante;
- Democracia Participativa ao Governo Junto aos Conselhos Eleitos;
- Funcionamento dos Setores em Rede;
- Estimular e apoiar as Organizações Populares;
- Agilizar o Atendimento a População pelos Órgãos Públicos Através de um Único Contato.
- Dar Oportunidade a Jovens Desenvolverem seu Potencial;
- Capacitar os Setores Administrativos de Licitação e Contratos, Contabilidade e Tesouraria, Gestão de Pessoas e Setor de Projetos;
- Implantação do Almoarifado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- Ampliar Ações de Drenagem e Pavimentação das Vias Urbanas;
- Construção de Habitações Populares;
- Manutenção Constante de Estradas Vicinais, Pontes e Vias de Escoamento e de Transporte Escolares;
- Expandir o Paisagismo e Mudanças na Avenida Principal;



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

- Implementar o Esgotamento Sanitário e Água Tratada em 100% das Residências Urbanas;
- Melhoria na Iluminação Pública;
- Criar Passeio Público;
- Implantar o Plano Diretor;
- Desenvolver o Plano Básico Municipal de Saneamento;
- Dinamizar a Coleta Seletiva de Lixo;
- Construir quadras de areia e pequenos parques infantis nas Vilas ou Bairros que possuem significado número de habitantes;^(AC)
- Construir uma Quadra de esportes na Vila Sol nascente.^(AC)

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO.

- Dinamizar o Aterro Sanitário Com Coleta Seletiva;
- Viabilizar o Plano Municipal de Turismo;
- Conclusão do Balneário Municipal;
- Desenvolver ações de Proteção dos Mananciais;
- Incentivo a Agricultura Orgânica;
- Incentivo aos Pequenos Agricultores;
- Incentivo a Piscicultura, Fruticultura e Sua Comercialização;
- Implantação do SIM e SUASA;
- Infraestrutura Rural em Atrativos Turísticos e Belezas Naturais.

CULTURA

- Elaborar e Implantar o PMS – Plano Municipal de Cultura, Onde os Agentes Culturais Promoverão Cultura Através de Editais Municipais, em Parceria com os Estado e Federação;
- Implementar os Espaços Culturais para Apresentações de Teatro, Musica, Dança, Poesia, Cinema e todas as Manifestações Culturais;
- Ações Culturais Para Desenvolvimento e Inclusão Social e Cultural de Crianças, Jovens E Idosos;
- Implementação e Ampliação da Banda Marcial Municipal.

TURISMO

- Implementação de um Conjunto de Programas e Espaços Físicos que Farão de Bodoquena um Grande Complexo para Receber Turistas e Gerar Emprego e Renda, Através das Belezas Naturais e da Implantação do Balneário Municipal, Clube de Laço;
- Fortalecer o Mercado Interno, Através de Qualificação Profissional de Mão de Obra na Área do Turismo;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- Infraestrutura para o Desenvolvimento do Turismo, Através de Estradas, Asfalto, Ampliação de Abastecimento de Água, Coleta de Lixo e Captação de Água Pluvial;
- Adequar A Infraestrutura e Equipamentos Turísticos, Garantindo a Acessibilidade Aos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos;
- Promover a Qualificação do Mercado de Trabalho nas Diversas Atividades Integrantes da Cadeia Produtiva do Turismo;
- Consolidar um Sistema Municipal de Informações Turísticas, Possibilitando Monitorar os Impactos Sociais, Econômicos e Ambientais.

• **MEIO AMBIENTE**

- Estruturar o Viveiro Florestal no Terreno da Horta para Produção de 5.000 Mil Mudanças Anuais;
- Implantar a Unidade de Processamento de Lixo (UPL), Galpão de Triagem de Materiais Recicláveis;
- Projeto de Recuperação de Área Degradada, da Mata Ciliar a Margem do Córrego;
- Implantar Projeto Sensibilização Ambiental na Área Rural Denominado “Produtor Econsciente” Premiando o Latifundiário que Produz com Sustentabilidade na Sua Propriedade;
- Após Implantação do Aterro Sanitário, Recuperar a Área do Atual Depósito de Resíduos (Lixão);
- Adquirir um Veículo com Carroceria de Cargas em Geral que Atenda as necessidades de Manutenção das Estradas Vicinais;
- Atividades de Educação Ambiental a serem Desenvolvidas na Semana do Meio Ambiente que ocorrerá na 1ª Semana De Junho;
- Orientar Os Produtores Rurais Sobre A Legislação Ambiental Vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Estruturação da Secretaria em Coordenadorias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de acordo com a Política Nacional de Assistência Social para Implantação dos Serviços Necessários em Atendimento as Demandas Do Município;
- Estruturação da Coordenadoria de Habitação para Implementar a Política de Habitação do Município;
- Cadastros Pessoais para identificar o Déficit Habitacional;
- Apoiar e Implementar o Conselho de Segurança Alimentar do Município, na Criação dos Serviços, Programas e Projetos;
- Capacitação Contínua dos Funcionários da Assistência Social para Propiciar um Atendimento de Qualidade às Demandas do Município;
- Fortalecimento dos Conselhos Ligados a Área da Assistência Social aos Idosos, Deficientes, Tutelar e CMDCA;
- Estruturação da Coordenadoria ou Departamento Ligado ao Trabalho, com Ênfase na Geração de Renda e Capacitação de Mão de Obra.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde;
- Eficiência e Dignidade na Remoção e Transporte de Pacientes, Especialmente Aqueles que fazem Hemodiálise e Quimioterapia por Meio da Linha da Saúde e Aquisição de Novas Ambulâncias para Atendimentos às Urgências;
- Aperfeiçoar Ações Visando Reduzir a Mortalidade Infantil, Monitorar a Saúde das Gestantes, Combater as Doenças com Medicina Preventiva;
- Ampliar a Cobertura de Atendimento a Gestante Através da Rede Cegonha;
- Realizar a Ampliação e Reforma das Unidades de Saúde Já Existentes Tornando Mais Agradável e Confortável o Atendimento a População;
- Ampliar as Equipes do PSF – Programa Saúde Da Família, na Sede Do Município;
- Reorganizar o Atendimento de Saúde, Visando Reduzir o Tempo de Espera em Filas Para Atendimentos, Consultas e Exames;
- Implantar Rede 100% Informatizadas na Área da Saúde;
- Ampliar o Programa De Saúde Bucal;
- Desenvolver Programas de Atenção ao Idoso, de Combate ao Tabagismo e de Orientação Para Evitar a Gravidez Precoce;
- Construção de uma Nova Unidade Básica de Saúde Para Ampliar o Atendimento a População de Forma Rápida e Eficaz, Minimizando Filas e Demora nos Atendimentos Médicos;
- Agilizar o Atendimento da População Bodoquenense nas Especialidades de Ortopedia e Pediatria;
- Realizar a Aquisição de Equipamentos para a Unidade Hospitalar Melhorando a Sobrevida dos Pacientes em Meio a Emergências;
- Aumentar a Cobertura do Controle de Pragas e Vetores, com Enfoque no Combate a Dengue. Realizando Ações de Combate a Dengue no Município que Inclui a Qualificação Profissional, Suporte Técnico e Organização Da Rede De Saúde;
- Ampliar a Atuação da Equipe do Programa de Saúde na Escola (PSE) para a Zona Rural;
- Construir um Plano de Ação para Atendimento nas Unidades de Saúde Considerando os Indicadores de Saúde Municipal e Local;
- Formular a Política de Atenção a Saúde, Incluindo Ações Inter Setoriais, Voltadas para a Prevenção e Promoção da Saúde;
- Realizar Ações de Matriciamento para Redução e Prevenção de Consumo de Álcool e Drogas.
- Implantação do COMAD (Conselho Municipal Antidrogas).


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.

- Capacitação Contínua dos Professores;
- Dobrar o Número de Vagas para Crianças na Creche;
- Introdução de Novas Modalidades de Esporte aos Alunos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

- Aumento de Hora/Aula/ Atividade Anual;
- Manter o Piso Salarial Mínimo Nacional para Professores;
- Introdução de Laboratório;
- Transporte Escolar cada vez Melhor e Com Monitores;
- Transporte Escolar de Qualidade com Maior Número de Frota Própria;
- Implantação da Educação de Jovens e Adultos;
- Criação do Conselho Municipal de Educação;
- Equiparação do Salário do Professor Com o Piso Nacional e Adequação da Hora Atividade;
- Introdução de Mais um Idioma na Grade Curricular;
- Implementação de Esporte e Lazer na Rede Municipal de Ensino Incentivando a Prática de Outras Modalidades Esportivas;
- Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Educação para Abrigar os Departamentos;
- Construção de Laboratórios nas Áreas de Química, Física e Biologia;
- Aquisição de Mobiliários para as Escolas da Rede Municipal;
- Implantação do Período Integral nas Escolas da Rede;
- Implantação do Ensino Fundamental da 6º ao 9º Ano nas Escolas da Zona Urbana;
- Elevação do IDEB;
- Reforma do Campo de Futebol com Construção de Arquibancada e Iluminação;
- Construção de Campo de Futebol Suíço na Vila João Batista;
- Reforma e Adequação, Com Acessibilidade da Quadra Municipal Nazário Costa Campos;
- Aquisição de Ônibus para Atender os Acadêmicos;
- Instituir Programa de Formação Continuada para Professores, Coordenadores e Diretores;
- Gestão Informatizada nas Escolas da Rede;
- Revisão e Adequação do Plano de Cargos e Carreira do Magistério;
- Substituição do "quadro negro" por "lousa branca" em todas as salas de aula nas Escolas da Rede Municipal de ensino.^(AC)


Nelson de Paulo,
Presidente do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA**

ANEXO III A LEI N° 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III A LEI N° 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO DE METAS FISCAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

PROJEÇÃO DA RECEITA - BASE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO 3012 - ORÇAMENTO 2014

NATUREZA DA RECEITA	PROJEÇÃO DA RECEITA - BASE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS - LDO 3012 - ORÇAMENTO 2014						PREVISTA 2017
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	
	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	
PIB ESTADUAL EM VALOR	43.514,21	49.090,75	54.789,43	62.184,30	69.491,89	77.411,88	86.452,93
INCREMENTO DE RECEITA	1.2554	1.18537	1.11303	1.13497	1.11752	1.11397	1.12214
NATUREZA DA RECEITA	REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
RECEITAS CORRENTES	29.573.167,00	33.152.828,00	34.992.933,00	33.331.300,00	39.751.422,00	44.423.009,00	49.485.973,00
TRIBUTOS	2.826.696,00	2.793.134,00	2.852.415,00	2.230.000,00	2.670.187,00	2.983.988,00	3.324.073,00
IMPOSTOS	2.671.230,00	2.613.861,00	2.748.215,00	2.100.000,00	2.514.526,00	2.810.033,00	3.130.293,00
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	996.249,00	852.040,00	1.056.181,00	590.800,00	707.420,00	790.556,00	880.656,00
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	85.947,00	93.402,00	88.225,00	99.500,00	119.141,00	133.142,00	148.316,00
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	366.773,00	386.285,00	403.505,00	313.400,00	375.263,00	419.364,00	467.159,00
Imposto sobre a Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis	543.529,00	372.353,00	564.451,00	177.900,00	213.016,00	238.050,00	265.181,00
Imposto sobre a Produção e a Circulação	1.674.981,00	1.761.821,00	1.692.034,00	1.509.200,00	1.807.106,00	2.019.477,00	2.249.637,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.674.981,00	1.761.821,00	1.692.034,00	1.509.200,00	1.807.106,00	2.019.477,00	2.249.637,00
TAXAS	155.466,00	118.273,00	104.200,00	130.000,00	155.661,00	173.955,00	193.780,00
Taxa de Poder de Polícia	32.769,00	31.685,00	31.433,00	50.000,00	59.870,00	66.906,00	74.531,00
Taxa de Serviços	122.697,00	86.588,00	72.767,00	80.000,00	95.791,00	107.049,00	119.249,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	150.366,00	170.086,00	181.653,00	170.000,00	203.557,00	227.479,00	253.405,00
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-	-
Contribuições do Servidor Ativo Civil	-	-	-	-	-	-	-
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	150.366,00	170.086,00	181.653,00	170.000,00	203.557,00	227.479,00	253.405,00
Contribuição para o Custeio da Iluminação Própria	171.086,00	548.197,00	213.873,00	592.000,00	708.857,00	792.161,00	882.444,00
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	17.576,00	42.673,00	46.644,00	46.644,00	46.644,00	46.644,00	46.644,00
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	153.510,00	505.524,00	167.229,00	322.000,00	708.857,00	792.161,00	882.444,00
REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	112.223,00	231.118,00	103.844,00	250.000,00	299.348,00	334.528,00	372.654,00
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados - PM	15.215,00	20.957,00	12.899,00	22.000,00	26.342,00	29.438,00	32.794,00
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FUNDEB	15.119,00	30.529,00	34.369,00	30.000,00	35.922,00	44.718,00	50.180,00
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados Saúde	6.913,00	7.653,00	8.519,00	10.000,00	11.974,00	13.381,00	14.906,00
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FNAS	4.040,00	18.780,00	7.598,00	10.000,00	11.974,00	13.381,00	14.906,00
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FIS	16.359,00	5.393,00	5.393,00	3.000,00	3.592,00	4.014,00	4.472,00
Remuneração de Depósito Bancários de Rec. não Vinculados	196.487,00	196.487,00	196.487,00	270.000,00	323.297,00	361.290,00	402.466,00
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	196.487,00	196.487,00	196.487,00	167.000,00	199.965,00	223.465,00	248.933,00
Remuneração de Investimentos em Renda Fixa	316.902,00	316.902,00	316.902,00	103.000,00	123.332,00	137.825,00	153.533,00
Remuneração de Investimentos em Renda Variável	316.902,00	316.902,00	316.902,00	103.000,00	123.332,00	137.825,00	153.533,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	346.888,00	346.888,00	346.888,00	29.242.016,00	35.762.545,00	39.965.360,00	44.520.214,00
SERVIÇOS DE SAÚDE	346.888,00	346.888,00	346.888,00	30.112.748,00	35.762.545,00	39.965.360,00	44.520.214,00
Serviços Hospitalares	25.985.388,00	8.349.078,00	6.717.127,00	9.843.564,00	12.603.762,00	14.084.956,00	15.690.219,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.349.078,00	6.310.945,00	6.310.945,00	7.882.511,00	8.320.000,00	8.320.000,00	8.320.000,00
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	6.310.945,00	406.182,00	406.182,00	7.383.795,00	8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00
Participação na Receita da União	6.310.945,00	406.182,00	406.182,00	7.383.795,00	8.200.000,00	8.200.000,00	8.200.000,00
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	406.182,00	133.786,00	133.786,00	6.999.207,00	143.687,00	160.573,00	178.874,00
Cota-Parte do ITR	280.275,00	206.118,00	206.118,00	327.072,00	107.765,00	120.430,00	134.155,00
Outras Transferências da União	74.157,00	88.647,00	88.647,00	100.069,00	107.765,00	120.430,00	134.155,00
Transferências da Compensação Financeira Exp. Rec. Mín.	817.501,00	1.020.611,00	1.111.421,00	1.434.900,00	1.718.140,00	1.920.055,00	2.138.885,00
Cota-Parte Recursos Minerais	190.991,00	345.212,00	288.620,00	200.000,00	239.479,00	267.622,00	298.123,00
Cota-Parte do Fundo do Petróleo - FEP	-	-	-	-	-	-	-
Transferências de Recursos do SUS	-	-	-	-	-	-	-
Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	-	-	-	-	-	-	-
PREVISTA 2016							
PREVISTA 2017							

NATUREZA DA RECEITA	43.514,21		49.090,75		54.789,43		62.184,30		69.491,89		77.411,88		86.452,93	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
Piso de Atenção Básica - PAB Variável	212.916,00	145.112,00	257.982,00	62.100,00	74.358,00	83.097,00	92.567,00	103.873,00						
Saúde da Família	179.535,00	203.733,00	226.596,00	190.000,00	227.505,00	254.241,00	283.217,00	317.809,00						
Agentes Comunitários da Saúde	66.536,00	60.750,00	73.377,00	421.700,00	504.941,00	564.281,00	628.593,00	705.369,00						
Saúde Bucal			23.640,00											
Programa Saúde na Escola	8.521,00	36.374,00	26.014,00	500.200,00	598.936,00	669.323,00	745.606,00	836.674,00						
Compensação de Especificidades Regionais	57.788,00	88.885,00	83.604,00											
Teto Municipal de Média e Alta Complexidade	4.228,00	28.112,00	45.251,00											
Assistência Ambulatorial e Apoio População Indígena	3.687,00													
Campanha de Vacinação da Poliomielite	35.202,00	45.586,00	43.133,00											
Teto Financeiro Vigilância em Saúde	9.792,00													
Ações Estruturantes em Vigilância Sanitária	2.341,00													
Piso Estratégico de Gerenciamento de Riscos	48.305,00	54.993,00	11.916,00	66.300,00	79.387,00	88.717,00	98.828,00	110.899,00						
Componentes Básicos para Assistência Farmacêutica		11.854,00												
Cadastro Nacional de Usuários do SUS														
Outros Programas Financiados por Transf. Fundo a Fundo			31.288,00											
Transferências de Recursos do FNAS	177.824,00	244.973,00	231.077,00	251.100,00	300.665,00	336.000,00	374.293,00	420.010,00						
Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI	118.234,00	87.125,00		105.400,00	126.205,00	141.037,00	157.111,00	176.300,00						
Piso de Média Complexidade			73.460,00	67.400,00	80.704,00	90.189,00	100.467,00	112.739,00						
Programa PAIF			95.164,00	8.900,00	10.657,00	11.909,00	13.266,00	14.887,00						
Proteção Social Básica			37.598,00	24.600,00	29.456,00	32.918,00	36.669,00	41.148,00						
Sistema de Atendimento Comunitário	23.048,00	64.975,00												
Programa Agente Jovem	20.502,00	38.717,00												
Benefício Prestação Continuada	16.040,00													
S S A Continuada		16.002,00												
Piso Básico de Transferências - Creche Idoso		14.224,00												
Cadastro Único - Bolsa Família		23.930,00												
Transferências de Recursos do FNDE	320.342,00	363.780,00	388.481,00	8.900,00	10.657,00	11.909,00	13.266,00	14.887,00						
Transferências do Salário Educação	48.400,00	159.105,00	181.654,00	370.000,00	443.036,00	495.101,00	551.528,00	618.891,00						
Transferências de Recursos do FNDCE	104.374,00	104.042,00	106.156,00	172.000,00	205.952,00	230.155,00	256.386,00	287.701,00						
Transferências de Recursos para o Programa de Alimentação Escolar	167.568,00	100.633,00	100.671,00	93.800,00	112.316,00	125.515,00	139.820,00	156.897,00						
Transferências da Lei Candir nº 87/96	36.009,00	67.437,00	64.413,00	104.200,00	124.768,00	139.431,00	155.322,00	174.293,00						
Transferências da Lei Candir nº 87/96	36.009,00	67.437,00	64.413,00	60.000,00	71.844,00	80.287,00	89.437,00	100.361,00						
Transferências da Lei Candir nº 87/96				60.000,00	71.844,00	80.287,00	89.437,00	100.361,00						
TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO	14.680.889,00	15.981.102,00	16.969.730,00	15.253.000,00	18.224.327,00	20.366.048,00	22.687.168,00	25.458.180,00						
Participação na Receita dos Estados	13.349.951,00	14.430.188,00	14.891.341,00	13.850.000,00	16.583.897,00	18.532.837,00	20.645.025,00	23.166.609,00						
Cota-Parte do ICMS	13.055.643,00	14.053.634,00	14.608.288,00	13.250.000,00	15.865.462,00	17.729.971,00	19.750.656,00	22.163.001,00						
Cota-Parte do IPVA	210.364,00	209.892,00	221.389,00	400.000,00	478.957,00	535.244,00	596.246,00	669.072,00						
Cota-Parte do IPI sobre Exportação	18.392,00	95.703,00	26.505,00	110.000,00	131.713,00	147.192,00	163.968,00	183.995,00						
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção de Domínio Econômico	65.552,00	70.959,00	35.159,00	90.000,00	107.765,00	120.430,00	134.155,00	150.541,00						
Outras Participações na Receita dos Estados	1.108.867,00	1.362.256,00	1.858.950,00	1.100.000,00	1.317.133,00	1.471.922,00	1.639.677,00	1.839.947,00						
Transferências de Recursos do FIS - Lei 2.105/2000	387.381,00	369.994,00	611.527,00	300.000,00	359.218,00	401.433,00	447.185,00	501.804,00						
Transferências de Recursos do FUNDERSUL	673.636,00	672.520,00	662.487,00	800.000,00	957.915,00	1.070.489,00	1.192.492,00	1.338.143,00						
Transferências de Recursos de Apoio ao Transporte Escolar	47.850,00	319.742,00	284.936,00											
Transferências de Recursos do Estado para Programas da Saúde	203.371,00	186.265,00	156.885,00	196.000,00	234.690,00	262.269,00	292.161,00	327.846,00						
Farmácia Básica	22.805,00	37.886,00	75.804,00	43.900,00	52.567,00	58.743,00	65.438,00	73.431,00						
Incentivo aos Agentes Comunitários	39.300,00	19.744,00	27.069,00	36.800,00	44.064,00	49.242,00	54.855,00	61.555,00						
Incentivo ao Programa da Saúde da Família	141.266,00	128.635,00	54.012,00	115.300,00	138.059,00	154.284,00	171.868,00	192.860,00						
Transferências de Recursos do Estado para Programas da A. Social	18.700,00	2.393,00	62.554,00	107.000,00	88.607,00	99.020,00	110.305,00	123.778,00						
Sistema de Atendimento Comunitário	18.700,00	2.393,00	62.554,00	107.000,00	88.607,00	99.020,00	110.305,00	123.778,00						

NATUREZA DA RECEITA	43.514,21		54.789,43		62.184,30		69.491,89		77.411,88		86.452,93	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDEB	2.859.722,00	3.393.643,00	3.500.751,00	3.298.000,00	3.949.003,00	4.413.090,00	4.916.050,00	5.516.497,00				
Transferências de Recursos do FUNDEB 60%	1.744.430,00	2.070.122,00	2.135.459,00	2.012.000,00	2.409.155,00	2.692.279,00	2.999.118,00	3.365.431,00				
Transferências de Recursos do FUNDEB 40%	1.115.292,00	1.323.521,00	1.365.292,00	1.286.000,00	1.539.848,00	1.720.811,00	1.916.932,00	2.151.066,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	95.699,00	23.707,00	-	823.000,00	985.453,00	1.101.266,00	1.226.777,00	1.376.615,00				
Transferências de Convênios - UNIÃO				127.000,00	152.068,00	169.940,00	189.308,00	212.430,00				
Transferências de Convênios da União para a Saúde				80.000,00	95.791,00	107.049,00	119.249,00	133.814,00				
Transferências de Convênios com a Prefeitura				47.000,00	56.277,00	62.891,00	70.059,00	78.616,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO	95.699,00	23.707,00	-	696.000,00	833.385,00	931.326,00	1.037.469,00	1.164.185,00				
Transferências de Convênios da União para a Saúde				150.000,00	179.609,00	200.717,00	223.592,00	250.902,00				
Transferências de Convênios com a Prefeitura				446.000,00	534.037,00	596.798,00	664.815,00	746.015,00				
Transferências de Convênios com a Assistência Social				100.000,00	119.739,00	133.811,00	149.062,00	167.268,00				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	92.743,00	143.493,00	214.448,00	169.300,00	82.980,00	92.731,00	103.299,00	115.916,00				
Multas de Juros de Mora	17.200,00	18.825,00	25.650,00	7.500,00	8.981,00	10.036,00	11.179,00	12.545,00				
Multas e Juros de Moras dos Tributos	17.200,00	18.825,00	25.650,00	7.500,00	8.981,00	10.036,00	11.179,00	12.545,00				
Indenizações e Restituições	28.203,00	35.883,00	139.840,00	119.500,00	23.349,00	26.093,00	29.067,00	32.617,00				
Receitas da Dívida Ativa	47.340,00	88.785,00	48.958,00	42.300,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00	70.754,00				
Receita da Dívida Ativa Tributária	47.340,00	88.785,00	48.958,00	42.300,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00	70.754,00				
Receita da Dívida Ativa Tributária IPTU	41.949,00	45.879,00	48.958,00	42.300,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00	70.754,00				
Receita da Dívida Ativa Tributária ISS	5.391,00	42.906,00	48.958,00	42.300,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00	70.754,00				
RECEITAS DE CAPITAL	949.038,00	1.787.892,00	4.649.249,00	607.600,00	789.800,00	882.618,00	983.211,00	1.103.300,00				
ALIENAÇÕES DE BENS		18.990,00										
Alienações de Bens Imóveis		18.990,00										
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	949.038,00	1.768.902,00	4.649.249,00	607.600,00	789.800,00	882.618,00	983.211,00	1.103.300,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	564.886,00	1.585.169,00	4.493.175,00	307.600,00	430.583,00	481.185,00	536.026,00	601.496,00				
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	384.152,00	183.733,00	156.074,00	300.000,00	359.217,00	401.433,00	447.185,00	501.804,00				
RECEITAS DE CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	(3.483.613,00)	(4.356.084,00)	(4.250.043,00)	506.600,00	606.599,00	677.887,00	755.146,00	847.379,00				
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE				(4.185.500,00)	(5.011.691,00)	(5.600.663,00)	(6.238.971,00)	(7.000.999,00)				
Dedução da Receita de Investimentos				(25.000,00)	(29.935,00)	(33.453,00)	(37.265,00)	(41.817,00)				
DEDUÇÃO DA RECEITA DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(3.483.613,00)	(4.356.084,00)	(4.250.043,00)	(4.160.500,00)	(4.981.756,00)	(5.567.210,00)	(6.201.706,00)	(6.959.182,00)				
Dedução da Receita das Transferências Correntes para o FUNDEB				(4.160.500,00)	(4.981.756,00)	(5.567.210,00)	(6.201.706,00)	(6.959.182,00)				
TOTAL	27.038.592,00	30.584.636,00	35.392.139,00	30.260.000,00	36.136.130,00	40.382.851,00	44.985.287,00	50.479.791,00				

MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

PROJEÇÃO DA DESPESA - BASE CÁLCULOS DAS METAS FISCAIS - LDO 3012 - ORÇAMENTO 2014

NATUREZA DA DESPESA	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA
PIB ESTADUAL EM VALOR	R\$ 43.514,21	R\$ 49.090,75	R\$ 54.789,43	R\$ 62.184,30	R\$ 69.491,89	R\$ 77.411,88	R\$ 86.452,93	R\$ 1.117,52	R\$ 1.113,97	R\$ 1.117,52	R\$ 1.113,97	R\$ 1.117,52	R\$ 1.113,97	R\$ 1.117,52	R\$ 1.113,97	R\$ 1.117,52
RECERITAS	1.255,4	1.185,37	1.113,03	1.134,97	1.117,52	1.113,97	1.117,52	1.113,97	1.117,52	1.113,97	1.117,52	1.113,97	1.117,52	1.113,97	1.117,52	1.113,97
DESPESAS CORRENTES	23.433.999,00	25.915.500,00	28.087.101,00	27.104.300,00	32.357.509,00	36.164.162,00	40.482.351,00	32.357.509,00	36.164.162,00	32.357.509,00	36.164.162,00	40.482.351,00	32.357.509,00	36.164.162,00	40.482.351,00	32.357.509,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	11.110.268,00	13.446.346,00	15.018.117,00	12.945.900,00	15.501.335,00	17.323.651,00	19.297.360,00	15.501.335,00	17.323.651,00	15.501.335,00	17.323.651,00	19.297.360,00	15.501.335,00	17.323.651,00	19.297.360,00	15.501.335,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	12.323.731,00	12.469.154,00	13.068.984,00	14.158.400,00	16.856.174,00	18.840.511,00	21.184.991,00	16.856.174,00	18.840.511,00	16.856.174,00	18.840.511,00	21.184.991,00	16.856.174,00	18.840.511,00	21.184.991,00	16.856.174,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.003.153,21	4.776.021,00	6.774.434,00	2.480.100,00	2.969.656,00	3.314.671,00	3.496.875,00	2.969.656,00	3.314.671,00	2.969.656,00	3.314.671,00	3.496.875,00	2.969.656,00	3.314.671,00	3.496.875,00	2.969.656,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.687.904,21	4.547.377,00	6.475.102,00	2.260.100,00	2.706.229,00	3.024.287,00	3.168.940,00	2.706.229,00	3.024.287,00	2.706.229,00	3.024.287,00	3.168.940,00	2.706.229,00	3.024.287,00	3.168.940,00	2.706.229,00
INVESTIMENTOS			75.964,00													
INVERSÕES FINANCEIRAS																
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	315.249,00	228.644,00	223.368,00	220.000,00	263.427,00	290.384,00	327.935,00	263.427,00	290.384,00	263.427,00	290.384,00	327.935,00	263.427,00	290.384,00	327.935,00	263.427,00
RESERVA LEGAL DO RPPS			345.600,00	345.600,00	413.819,00	462.451,00	515.157,00	413.819,00	462.451,00	413.819,00	462.451,00	515.157,00	413.819,00	462.451,00	515.157,00	413.819,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA			330.000,00	330.000,00	395.146,00	441.567,00	490.904,00	395.146,00	441.567,00	395.146,00	441.567,00	490.904,00	395.146,00	441.567,00	490.904,00	395.146,00
TOTAL	25.437.152,21	30.691.521,00	34.861.535,00	30.260.000,00	36.136.130,00	40.382.821,00	44.985.287,00	36.136.130,00	40.382.821,00	36.136.130,00	40.382.821,00	44.985.287,00	36.136.130,00	40.382.821,00	44.985.287,00	36.136.130,00

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

DÍVIDA	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA
DÍVIDA FUNDADA	1.240,19	1.240,19	1.252,65	1.231,47	1.106,42	1.231,47	1.231,47	1.231,47	1.324,82	1.324,82	1.324,82	1.480,51	1.649,24	1.649,24	1.850,68	1.850,68
INSS CONTRATOS 31781954, 318764237, 903184058																
TOTAIS	1.240,19	1.240,19	1.252,65	1.231,47	1.106,42	1.231,47	1.231,47	1.231,47	1.324,82	1.324,82	1.324,82	1.480,51	1.649,24	1.649,24	1.850,68	1.850,68

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

DÍVIDA	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA
DÍVIDA FUNDADA CONSOLIDADA (I)	1.240,19	1.240,19	1.252,65	1.231,47	1.106,42	1.231,47	1.231,47	1.231,47	1.324,82	1.324,82	1.324,82	1.480,51	1.649,24	1.649,24	1.850,68	1.850,68
DEDUÇÕES (II)	1.874,50	1.844,55	1.888,52	592,39	1.888,52	1.261,31	1.261,31	1.261,31	1.261,31	1.261,31	1.227,05	1.415,06	1.415,06	1.415,06	1.658,88	1.658,88
Ativo Disponível	2.207,64	2.250,73	2.250,73	1.133,83	2.401,73	1.875,82	1.133,83	1.133,83	1.875,82	1.875,82	1.913,78	1.913,78	2.180,06	2.180,06	2.517,32	2.517,32
Haveres Financeiros	333,14	406,18	406,18	541,44	513,21	614,51	541,44	541,44	614,51	614,51	686,73	765,00	765,00	858,44	858,44	
(-) Restos a Pagar Processados	(634,31)	(591,90)	(591,90)	639,08	(782,10)	63,51	639,08	639,08	63,51	63,51	253,46	234,18	234,18	191,80	191,80	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(634,31)	(591,90)	(591,90)	639,08	(782,10)	63,51	639,08	639,08	63,51	63,51	253,46	234,18	234,18	191,80	191,80	
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)																
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV)	(634,31)	(591,90)	(591,90)	639,08	(782,10)	63,51	639,08	639,08	63,51	63,51	253,46	234,18	234,18	191,80	191,80	
RESULTADO NOMINAL	(B-A)	(C-B)	(D-C)	(E-D)	(F-E)	(G-F)	(H-G)	(I-H)	(J-I)	(K-J)	(L-K)	(M-L)	(N-M)	(O-N)	(P-O)	(Q-P)
VALOR	816,21	1.408,11	2.190,21	1.551,13	1.487,62	1.234,16	1.487,62	1.551,13	1.487,62	1.487,62	1.234,16	999,98	999,98	808,18	808,18	

PROJEÇÃO DA RECEITA - BASE CÁLCULOS DAS METAS FISCAIS - IDO 3012 - ORÇAMENTO 2014

INCREMENTO DA RECEITA	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	REALIZADA	1,2554	43.514,21	49.090,75	1,18537	54.789,43	1,11303	62.184,30	1,13497	69.491,89	1,11397	77.411,88	1,22114	86.452,93	1,22114	86.452,93
RECEITAS CORRENTES	29.573.167,00		33.152.828,00		34.992.933,00		33.331.300,00		39.751.422,00		44.423.009,00		49.485.901,00		55.530.111,00	
TRIBUTOS	2.826.696,00		2.732.134,00		2.852.415,00		2.230.000,00		2.670.187,00		2.983.988,00		3.324.073,00		3.730.076,00	
IMPOSTOS	2.671.230,00		2.613.861,00		2.748.215,00		2.100.000,00		2.514.526,00		2.810.033,00		3.130.293,00		3.512.628,00	
Imposto sobre o Patrimônio e a Renda	996.249,00		852.040,00		1.056.181,00		590.800,00		707.420,00		790.556,00		880.656,00		988.220,00	
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	85.947,00		93.402,00		88.225,00		99.500,00		119.141,00		133.142,00		148.316,00		166.432,00	
Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	366.773,00		386.285,00		403.505,00		313.400,00		375.263,00		419.364,00		467.159,00		524.218,00	
Imposto sobre a Transm. Inter Vivos de Bens Imóveis	543.529,00		372.353,00		564.451,00		177.900,00		213.016,00		238.050,00		265.181,00		297.570,00	
Imposto sobre a Produção e a Circulação	1.674.981,00		1.761.821,00		1.692.034,00		1.509.200,00		1.807.106,00		2.019.477,00		2.249.637,00		2.524.408,00	
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	1.674.981,00		1.761.821,00		1.692.034,00		1.509.200,00		1.807.106,00		2.019.477,00		2.249.637,00		2.524.408,00	
TAXAS	155.466,00		118.273,00		104.200,00		130.000,00		155.661,00		173.955,00		193.780,00		217.448,00	
Taxa de Poder de Polícia	32.769,00		31.685,00		31.433,00		50.000,00		59.870,00		66.906,00		74.531,00		83.634,00	
Taxa de Serviços	122.697,00		86.588,00		72.767,00		80.000,00		95.791,00		107.049,00		119.249,00		133.814,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	150.366,00		170.086,00		1.326.833,00		440.000,00		526.853,00		588.769,00		655.871,00		735.978,00	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-		-		-		270.000,00		323.296,00		361.290,00		402.466,00		451.623,00	
Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-		-		-		270.000,00		323.296,00		361.290,00		402.466,00		451.623,00	
Contribuições do Servidor Ativo Civil	-		-		-		270.000,00		323.296,00		361.290,00		402.466,00		451.623,00	
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	150.366,00		170.086,00		1.145.180,00		170.000,00		203.557,00		227.479,00		253.405,00		284.355,00	
Contribuição para o Custeio da Iluminação Própria	150.366,00		170.086,00		1.145.180,00		170.000,00		203.557,00		227.479,00		253.405,00		284.355,00	
RECEITAS PATRIMONIAIS	171.086,00		548.197,00		213.873,00		592.000,00		708.857,00		792.161,00		882.444,00		990.226,00	
RECEITAS IMOBILIÁRIAS	17.576,00		42.673,00		46.644,00		592.000,00		708.857,00		792.161,00		882.444,00		990.226,00	
RECEITAS DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS	153.510,00		505.524,00		167.229,00		322.000,00		385.560,00		430.871,00		479.978,00		538.603,00	
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	112.223,00		309.037,00		167.229,00		322.000,00		385.560,00		430.871,00		479.978,00		538.603,00	
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados - PM	112.223,00		309.037,00		167.229,00		322.000,00		385.560,00		430.871,00		479.978,00		538.603,00	
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FUNDEB	15.215,00		20.957,00		103.844,00		250.000,00		299.348,00		334.528,00		372.654,00		418.170,00	
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados Saúde	15.119,00		30.529,00		12.899,00		22.000,00		26.342,00		32.794,00		36.799,00		40.180,00	
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FNAS	6.913,00		7.653,00		8.519,00		10.000,00		11.974,00		13.381,00		14.906,00		16.727,00	
Rec. Rem. de Depósitos Bancários de Rec. Vinculados FIS	4.040,00		18.780,00		7.598,00		10.000,00		11.974,00		13.381,00		14.906,00		16.727,00	
Remuneração de Depósitos Bancários de Rec. não Vinculados	16.359,00		5.393,00		5.393,00		3.000,00		3.592,00		4.014,00		4.472,00		5.018,00	
Remuneração de Depósito Bancários de Rec. não Vinculados	16.359,00		5.393,00		5.393,00		3.000,00		3.592,00		4.014,00		4.472,00		5.018,00	
REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMENTOS DO RPPS	-		196.487,00		-		270.000,00		323.297,00		361.290,00		402.466,00		451.623,00	
Remuneração de Investimentos em Renda Fixa	-		196.487,00		-		270.000,00		323.297,00		361.290,00		402.466,00		451.623,00	
Remuneração de Investimentos em Renda Variável	-		-		-		167.000,00		199.965,00		223.465,00		248.933,00		279.337,00	
RECEITAS DE SERVIÇOS	346.888,00		316.902,00		272.616,00		103.000,00		123.332,00		137.825,00		153.533,00		172.286,00	
SERVIÇOS DE SAÚDE	346.888,00		316.902,00		272.616,00		103.000,00		123.332,00		137.825,00		153.533,00		172.286,00	
Serviços Hospitalares	346.888,00		316.902,00		272.616,00		103.000,00		123.332,00		137.825,00		153.533,00		172.286,00	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	25.985.388,00		29.242.016,00		30.112.749,00		29.900.000,00		35.762.545,00		39.965.360,00		44.520.214,00		49.957.915,00	
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	8.349.078,00		9.843.564,00		9.642.267,00		10.526.000,00		12.603.762,00		14.084.956,00		15.690.219,00		17.606.623,00	
Participação na Receita da União	6.717.127,00		7.882.511,00		7.519.804,00		8.200.000,00		9.962.312,00		11.133.083,00		12.401.921,00		13.916.692,00	
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	6.310.945,00		7.383.795,00		6.802.311,00		8.200.000,00		9.818.625,00		10.972.510,00		12.223.047,00		13.715.970,00	
Cota-Parte do ITR	406.182,00		364.930,00		499.207,00		120.000,00		143.687,00		160.573,00		178.874,00		200.722,00	
Outras Transferências da União	280.275,00		133.786,00		218.286,00		90.000,00		107.765,00		120.430,00		134.155,00		150.541,00	
Transferências da Compensação Financeira Exp. Rec. Min.	206.118,00		175.605,00		327.071,00		90.000,00		107.765,00		120.430,00		134.155,00		150.541,00	
Cota-Parte Recursos Minerais	74.157,00		88.647,00		100.069,00		90.000,00		107.765,00		120.430,00		134.155,00		150.541,00	
Cota-Parte do Fundo do Petróleo - FEP	817.501,00		1.020.611,00		1.111.421,00		1.430.900,00		1.718.140,00		1.920.055,00		2.138.885,00		2.400.128,00	
Transferências de Recursos do SUS	190.991,00		345.212,00		288.620,00		200.000,00		239.479,00		267.622,00		298.123,00		334.536,00	
Piso de Atenção Básica - PAB Fixo	190.991,00		345.212,00		288.620,00		200.000,00		239.479,00		267.622,00		298.123,00		334.536,00	

NATUREZA DA RECEITA	43.514,21		54.789,43		62.184,30		69.491,89		77.411,88		86.452,93	
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
REALIZADA	REALIZADA	REALIZADA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA	PREVISTA
TRANSFERÊNCIAS PARA O FUNDEB	2.859.722,00	3.393.643,00	3.500.751,00	3.298.000,00	3.949.003,00	4.413.090,00	4.916.050,00	5.516.497,00	6.116.944,00	6.717.431,00	7.317.918,00	7.918.405,00
Transferências de Recursos do FUNDEB 60%	1.744.430,00	2.070.122,00	2.135.459,00	2.012.000,00	2.409.155,00	2.692.279,00	2.999.118,00	3.365.431,00	3.731.744,00	4.098.059,00	4.464.373,00	4.829.687,00
Transferências de Recursos do FUNDEB 40%	1.115.292,00	1.323.521,00	1.365.292,00	1.286.000,00	1.539.848,00	1.720.811,00	1.916.932,00	2.151.066,00	2.385.199,00	2.619.372,00	2.853.544,00	3.088.718,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	95.699,00	23.707,00	-	823.000,00	985.453,00	1.101.266,00	1.226.777,00	1.376.615,00	1.527.464,00	1.678.253,00	1.829.042,00	1.979.831,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - UNIÃO												
Transferências de Convênios da União para a Saúde				127.000,00	152.068,00	169.940,00	189.308,00	212.430,00	232.808,00	253.186,00	273.564,00	293.942,00
Transferências de Convênios com a Prefeitura				80.000,00	95.791,00	107.049,00	119.249,00	133.814,00	149.062,00	164.310,00	179.558,00	194.806,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ESTADO												
Transferências de Convênios da União para a Educação	95.699,00	23.707,00	-	696.000,00	833.385,00	931.326,00	1.037.469,00	1.164.185,00	1.290.902,00	1.417.619,00	1.544.336,00	1.671.053,00
Transferências de Convênios com a Assistência Social	95.699,00	23.707,00	-	150.000,00	179.609,00	200.717,00	223.592,00	250.902,00	274.204,00	297.506,00	320.808,00	344.110,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES												
Multas de Juros de Mora	92.743,00	23.707,00	214.448,00	446.000,00	534.037,00	596.798,00	664.815,00	746.015,00	828.032,00	910.049,00	992.066,00	1.074.083,00
Multas e Juros de Moras dos Tributos	17.200,00	18.825,00	25.650,00	100.000,00	119.739,00	133.811,00	149.062,00	167.268,00	184.474,00	200.680,00	216.886,00	233.092,00
Indenizações e Restituições	28.203,00	35.883,00	139.840,00	7.500,00	8.981,00	10.036,00	11.179,00	12.545,00	13.890,00	15.235,00	16.580,00	17.925,00
Receitas da Dívida Ativa	47.340,00	88.785,00	48.958,00	119.500,00	23.349,00	26.093,00	29.067,00	32.617,00	36.167,00	39.717,00	43.267,00	46.817,00
Receita da Dívida Ativa Tributária	47.340,00	88.785,00	48.958,00	42.300,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00	70.754,00	77.505,00	84.256,00	91.007,00	97.758,00
Receita da Dívida Ativa Tributária IPTU	41.949,00	45.879,00	48.958,00	42.300,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00	70.754,00	77.505,00	84.256,00	91.007,00	97.758,00
Receita da Dívida Ativa Tributária ISS	5.391,00	42.906,00	48.958,00	42.300,00	50.650,00	56.602,00	63.053,00	70.754,00	77.505,00	84.256,00	91.007,00	97.758,00
RECEITAS DE CAPITAL	949.038,00	1.787.892,00	4.649.249,00	607.600,00	789.800,00	882.618,00	983.211,00	1.103.300,00	1.223.389,00	1.343.478,00	1.463.567,00	1.583.656,00
ALIENAÇÕES DE BENS												
Alienações de Bens Imóveis		18.990,00										
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	949.038,00	1.768.902,00	4.649.249,00	607.600,00	789.800,00	882.618,00	983.211,00	1.103.300,00	1.223.389,00	1.343.478,00	1.463.567,00	1.583.656,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	564.886,00	1.585.169,00	4.493.175,00	307.600,00	430.583,00	481.185,00	536.026,00	601.496,00	666.937,00	722.378,00	777.819,00	833.260,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DO ESTADO	384.152,00	183.733,00	156.074,00	300.000,00	359.217,00	401.433,00	447.185,00	501.804,00	547.652,00	593.500,00	639.348,00	685.196,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(3.483.613,00)	(4.356.084,00)	(4.250.043,00)	(4.185.500,00)	(5.011.691,00)	(5.600.663,00)	(6.238.971,00)	(7.000.999,00)	(7.763.027,00)	(8.526.075,00)	(9.289.123,00)	(10.052.171,00)
Dedução da Receita de Investimentos				(25.000,00)	(29.935,00)	(33.453,00)	(37.265,00)	(41.817,00)	(46.479,00)	(51.041,00)	(55.603,00)	(60.165,00)
DEDUÇÃO DA RECEITA DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	(3.483.613,00)	(4.356.084,00)	(4.250.043,00)	(4.160.500,00)	(4.981.756,00)	(5.567.210,00)	(6.201.706,00)	(6.959.182,00)	(7.712.254,00)	(8.467.323,00)	(9.222.398,00)	(9.977.473,00)
Dedução da Receita das Transferências Correntes para o FUNDEB				(4.160.500,00)	(4.981.756,00)	(5.567.210,00)	(6.201.706,00)	(6.959.182,00)	(7.712.254,00)	(8.467.323,00)	(9.222.398,00)	(9.977.473,00)
TOTAL	27.038.592,00	30.584.636,00	35.392.139,00	30.260.000,00	36.136.130,00	40.382.851,00	44.985.287,00	50.479.791,00	55.974.730,00	61.469.679,00	66.964.628,00	72.459.577,00

MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

PROJEÇÃO DA DESPESA - BASE CÁLCULOS DAS METAS FISCAIS - LDO 3012 - ORÇAMENTO 2014

NATUREZA DA DESPESA	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA
PIB ESTADUAL EM VALOR	R\$ 43.514,21	R\$ 49.090,75	R\$ 54.789,43	R\$ 62.184,30	R\$ 69.491,89	R\$ 77.411,88	R\$ 86.452,93	R\$ 1.122,14	R\$ 1.139,97	R\$ 1.117,52	R\$ 1.139,97	R\$ 1.139,97	R\$ 1.139,97	R\$ 1.139,97	R\$ 1.139,97	R\$ 1.139,97
RECERITAS	1.255,4	1.185,37	1.113,03	1.134,97	1.117,52	1.139,97	1.139,97	1.139,97	1.139,97	1.139,97	1.139,97	1.139,97	1.139,97	1.139,97	1.139,97	1.139,97
DESPESAS CORRENTES	23.433.999,00	25.915.500,00	28.087.101,00	27.104.300,00	32.357.509,00	36.164.162,00	40.482.351,00	45.186.797,00	11.110.268,00	13.446.346,00	15.018.117,00	17.323.651,00	19.297.360,00	21.654.334,00	23.532.463,00	25.186.797,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	12.323.731,00	12.469.154,00	13.068.984,00	14.158.400,00	16.856.174,00	18.840.511,00	21.184.991,00	23.532.463,00	2.003.153,21	4.776.021,00	6.774.434,00	9.314.671,00	12.469.154,00	16.856.174,00	21.184.991,00	25.186.797,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.687.904,21	4.547.377,00	6.475.102,00	75.964,00	2.706.229,00	3.024.287,00	3.496.875,00	4.162.412,00	1.687.904,21	4.547.377,00	6.475.102,00	9.314.671,00	12.469.154,00	16.856.174,00	21.184.991,00	25.186.797,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	315.249,00	228.644,00	223.368,00	220.000,00	263.427,00	290.384,00	327.935,00	367.989,00	2.003.153,21	4.776.021,00	6.774.434,00	9.314.671,00	12.469.154,00	16.856.174,00	21.184.991,00	25.186.797,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.687.904,21	4.547.377,00	6.475.102,00	75.964,00	2.706.229,00	3.024.287,00	3.496.875,00	4.162.412,00	1.687.904,21	4.547.377,00	6.475.102,00	9.314.671,00	12.469.154,00	16.856.174,00	21.184.991,00	25.186.797,00
INVESTIMENTOS	315.249,00	228.644,00	223.368,00	220.000,00	263.427,00	290.384,00	327.935,00	367.989,00	2.003.153,21	4.776.021,00	6.774.434,00	9.314.671,00	12.469.154,00	16.856.174,00	21.184.991,00	25.186.797,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.687.904,21	4.547.377,00	6.475.102,00	75.964,00	2.706.229,00	3.024.287,00	3.496.875,00	4.162.412,00	1.687.904,21	4.547.377,00	6.475.102,00	9.314.671,00	12.469.154,00	16.856.174,00	21.184.991,00	25.186.797,00
RESERVA LEGAL DO RPPS	315.249,00	228.644,00	223.368,00	220.000,00	263.427,00	290.384,00	327.935,00	367.989,00	2.003.153,21	4.776.021,00	6.774.434,00	9.314.671,00	12.469.154,00	16.856.174,00	21.184.991,00	25.186.797,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.687.904,21	4.547.377,00	6.475.102,00	75.964,00	2.706.229,00	3.024.287,00	3.496.875,00	4.162.412,00	1.687.904,21	4.547.377,00	6.475.102,00	9.314.671,00	12.469.154,00	16.856.174,00	21.184.991,00	25.186.797,00
TOTAL	25.437.152,21	30.691.521,00	34.861.535,00	30.260.000,00	36.136.130,00	40.382.821,00	44.985.287,00	50.479.791,00	25.437.152,21	30.691.521,00	34.861.535,00	40.382.821,00	44.985.287,00	50.479.791,00	55.198.400,00	60.479.791,00

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA

DÍVIDA	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA
DÍVIDA FUNDADA	1.240,19	1.240,19	1.252,65	1.252,65	1.106,42	1.106,42	1.231,47	1.231,47	1.324,82	1.324,82	1.480,51	1.480,51	1.649,24	1.649,24	1.850,68	1.850,68
INSS CONTRATOS 31781954, 318764237, 903184058	1.240,19	1.240,19	1.252,65	1.252,65	1.106,42	1.106,42	1.231,47	1.231,47	1.324,82	1.324,82	1.480,51	1.480,51	1.649,24	1.649,24	1.850,68	1.850,68
TOTAIS	1.240,19	1.240,19	1.252,65	1.252,65	1.106,42	1.106,42	1.231,47	1.231,47	1.324,82	1.324,82	1.480,51	1.480,51	1.649,24	1.649,24	1.850,68	1.850,68

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

DÍVIDA	2010		2011		2012		2013		2014		2015		2016		2017	
	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA	REALIZADA	PREVISTA
DÍVIDA FUNDADA CONSOLIDADA (I)	1.240,19	1.240,19	1.252,65	1.252,65	1.106,42	1.106,42	1.231,47	1.231,47	1.324,82	1.324,82	1.480,51	1.480,51	1.649,24	1.649,24	1.850,68	1.850,68
DEDUÇÕES (II)	1.874,50	1.844,55	1.844,55	1.844,55	1.888,52	1.888,52	1.261,31	1.261,31	1.227,05	1.227,05	1.227,05	1.227,05	1.415,06	1.415,06	1.658,88	1.658,88
Ativo Disponível	2.207,64	2.207,64	2.250,73	2.250,73	2.401,73	2.401,73	1.133,83	1.133,83	1.875,82	1.875,82	1.913,78	1.913,78	2.180,06	2.180,06	2.517,32	2.517,32
Haveres Financeiros	333,14	333,14	406,18	406,18	513,21	513,21	541,44	541,44	614,51	614,51	686,73	686,73	765,00	765,00	858,44	858,44
(-) Restos a Pagar Processados	(634,31)	(634,31)	(591,90)	(591,90)	(782,10)	(782,10)	639,08	639,08	63,51	63,51	253,46	253,46	234,18	234,18	191,80	191,80
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III)=(I-II)	(634,31)	(634,31)	(591,90)	(591,90)	(782,10)	(782,10)	639,08	639,08	63,51	63,51	253,46	253,46	234,18	234,18	191,80	191,80
PASSIVOS RECONHECIDOS (IV)	(634,31)	(634,31)	(591,90)	(591,90)	(782,10)	(782,10)	639,08	639,08	63,51	63,51	253,46	253,46	234,18	234,18	191,80	191,80
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III-IV)	(634,31)	(634,31)	(591,90)	(591,90)	(782,10)	(782,10)	639,08	639,08	63,51	63,51	253,46	253,46	234,18	234,18	191,80	191,80
RESULTADO NOMINAL	(B-A)	(B-A)	(C-B)	(C-B)	(D-C)	(D-C)	(E-D)	(E-D)	(F-E)	(F-E)	(G-F)	(G-F)	(H-G)	(H-G)	-	-
VALOR	816,21	816,21	1.408,11	1.408,11	2.190,21	2.190,21	1.551,13	1.551,13	1.487,62	1.487,62	1.234,16	1.234,16	999,98	999,98	808,18	808,18

2.1 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MSLEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS**METAS ANUAIS**

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art. 4º, § 1

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO DE 2014			EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016				
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100		
Receita Total	36.136,13	34.415,36	0,0520005	40.382,85	36.802,01	0,0475405	44.985,29	39.046,34	0,045164856		
Receitas Primárias (I)	35.427,27	33.740,26	0,0509804	39.590,69	36.080,10	0,0466080	44.105,85	38.283,00	0,044281906		
Despesa Total	36.136,13	34.415,36	0,0520005	40.382,85	36.802,01	0,0475405	44.985,29	39.046,34	0,045164856		
Despesas Primárias (II)	35.063,73	33.394,03	0,0504573	39.188,45	35.713,52	0,0461344	43.979,23	38.173,10	0,04415478		
Resultado Primário (I - II)	363,54	346,23	0,0005231	402,24	366,57	0,0004735	126,62	109,90	0,000127125		
Resultado Nominal	(1.487,62)	-1.416,78	-0,002141	-1234,16	-1.124,72	-0,0014529	(999,98)	-867,96	-0,00100397		
Dívida Pública Consolidada	1.324,82	1.261,73	0,0019064	1.480,51	1.349,23	0,0017429	1.649,24	1.431,51	0,001655823		
Dívida Consolidada Líquida	63,51	60,49	9,139E-05	253,46	230,99	0,0002984	234,18	203,26	0,000235115		
FONTE: MEMÓRIA DE CÁLCULO DA PROJEÇÃO DA RECEITA E BALANÇO PATRIMONIAL DE 2009.											
OBS.: PIB do Estado, para projetar a receita, será adicionado do IPCA, que tem a projeção em 5,0% para 2014, em 4,50% para 2015, em 5,00% para 2016 e do incremento da Receita Tributária, se houver.											
PIB ESTADUAL:			EXERCÍCIO DE 2014			EXERCÍCIO DE 2015			EXERCÍCIO DE 2016		
			%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	
			1,0643	69.491.890,00	1,1345	77.411.860,00	1,2125	86.452.930,00			
IPCA ESTADUAL			1,0500		1,0973		1,1521				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em		% PIB	II-Metas Realizadas em		% PIB	Variação		R\$ milhares
	2012	a		2012	b		Valor	%	
			(c) = (b-a)	(c/a) x 100					
Receita Total	26.271,00	26.271,00	0,5351517	35.392,14	35.392,14	0,7209533	9.121,14	34,72%	
Receita Não-Financeira (I)	25.759,00	25.759,00	0,5247221	35.178,27	35.178,27	0,7165967	9.419,27	36,57%	
Despesa Total	26.271,00	26.271,00	0,5351517	34.861,54	34.861,54	0,7101448	8.590,54	32,70%	
Despesa Não-Financeira (II)	25.646,00	25.646,00	0,5224202	34.638,17	34.638,17	0,7055946	8.992,17	35,06%	
Resultado Primário (I-II)	113,00	113,00	0,0023019	540,10	540,10	0,0110021	427,10	377,96%	
Resultado Nominal	(1.209,15)	(1.209,15)	-0,0246309	(2.190,21)	(2.190,21)	-0,0446155	(981,06)	81,14%	
Dívida Pública Consolidada	1.525,84	1.525,84	0,031082	1.106,42	1.106,42	0,0225383	(419,42)	-27,49%	
Dívida Consolidada Líquida	591,26	591,26	0,0120442	(782,10)	(782,10)	-0,0159317	(1.373,36)	-232,28%	

1

OBS.: para os municípios com menos de 50 mil habitantes não será utilizado esse anexo esse ano.
 PIB ESTADUAL 2011 = 49.090,75

2.3 DEMONSTRATIVO III – METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LNf, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2010	2011	%	2012	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	27.038,59	30.584,64	13,11%	35.392,14	15,72%	36.136,13	2,10%	40.382,85	11,75%	44.985,29	11,40%	
Receitas Primárias (I)	26.867,50	30.036,44	11,79%	35.178,27	17,12%	35.427,27	0,71%	39.590,69	11,75%	44.105,85	11,40%	
Despesa Total	25.437,15	30.691,52	20,66%	34.861,54	13,59%	36.136,13	3,66%	40.382,85	11,75%	44.985,29	11,40%	
Despesas Primárias (II)	25.121,90	30.462,88	21,26%	34.638,17	13,71%	35.063,73	1,23%	39.188,45	11,76%	43.979,23	12,22%	
Resultado Primário (I - II)	1.745,60	(426,44)	-124,43%	540,10	-226,65%	363,54	-32,69%	402,24	10,65%	126,62	-68,52%	
Resultado Nominal	816,21	(1.408,11)	-272,52%	(2.190,21)	55,54%	(1.487,62)	-32,08%	-1234,16	-17,04%	(999,98)	-18,37%	
Dívida Pública Consolidada	1.240,19	1.252,65	1,00%	1.106,42	-11,67%	1.324,82	19,74%	1.480,51	11,75%	1.649,24	11,40%	
Dívida Consolidada Líquida	(634,31)	(591,90)	-6,69%	(782,10)	32,13%	63,51	-108,12%	253,46	299,09%	234,18	-7,61%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2010	2011	%	2012	%	2014	%	2015	%	2016	%	
Receita Total	33.944,25	36.254,11	6,80%	39.392,51	8,66%	34.415,36	-12,63%	36.802,01	6,93%	39.046,34	6,10%	
Receitas Primárias (I)	33.729,46	35.604,29	5,56%	39.154,47	9,97%	33.740,26	-13,83%	36.080,10	6,93%	38.283,00	6,11%	
Despesa Total	31.933,80	36.380,81	13,93%	38.801,94	6,65%	34.415,36	-11,31%	36.802,01	6,93%	39.046,34	6,10%	
Despesas Primárias (II)	31.538,03	36.109,78	14,50%	38.553,32	6,77%	33.394,03	-13,38%	35.713,52	6,95%	38.173,10	6,89%	
Resultado Primário (I - II)	2.191,43	(505,49)	-123,07%	601,15	-218,92%	346,23	-42,41%	366,57	5,88%	109,90	-70,02%	
Resultado Nominal	1.024,67	(1.669,13)	-262,89%	(2.437,77)	46,05%	-1.416,78	-41,88%	-1.124,72	-20,61%	-867,96	-22,83%	
Dívida Pública Consolidada	1.556,93	1.484,85	-4,63%	1.231,48	-17,06%	1.261,73	2,46%	1.349,23	6,93%	1.431,51	6,10%	
Dívida Consolidada Líquida	(796,31)	(701,62)	-11,89%	(870,50)	24,07%	60,49	-106,95%	230,99	281,88%	203,26	-12,00%	

PIB ESTADUAL	43.514,21	49.090,75		54.789,43		69.491,89		77.411,88		86.452,93	
IPC-A	1,2554	1,18537		1,11303		1,0500		1,0973		1,1521	

IPCA: O IPCA de 2010 é de 5,91%, de 2011 é de 6,5%, de 2012 é de 5,5%, de 2013 é de 5,0%, de 2014 é de 5,0%, de 2015 é de 4,5% e de 2016 é de 5,0%

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

R\$
milhares

	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
ATIVO REAL LÍQUIDO	22.665,84	100,00%	11.913,25	100%	8.770,01	100%
PASSIVO REAL A DESCOBERTO						
TOTAL						

REGIME PREVIDENCIÁRIO

	2012	%	2011	%	2010	%
PATRIMÔNIO LÍQUIDO						
ATIVO REAL LÍQUIDO	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0%
PASSIVO REAL A DESCOBERTO						
TOTAL						

FORNE: BALANÇOS PATRIMONIAIS CONSOLIDADOS DO EXERCÍCIOS CORRESPONDENTES
 E BALANÇOS DO REGIME PRÓPRIA DE PREVIDÊNCIA DOS EXERCÍCIOS APONTADOS

2.5 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art.4º, §2º, inciso III	R\$ milhares			
	(a) 2012	(b) 2011	(c) 2010	(f) 2010
RECEITAS REALIZADAS				
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)				
Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	16,02	-	-
TOTAL	-	-	-	-
DESPESAS LIQUIDADAS	(d) 2012	(e) 2011	(f) 2010	
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)				
DESPESAS DE CAPITAL				
Investimentos	6.086,47	4.029,14	1.595,63	1.595,63
Inversões Financeiras	6.086,47	4.029,14	1.595,63	1.595,63
Amortização da Dívida	5.817,54	3.836,25	1.344,52	1.344,52
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.				
Regime Geral de Previdência Social	68,25	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	200,68	192,89	251,11	251,11
SALDO FINANCEIRO	(g) = [(la - lid) + Ilihf]	(h) = [(lb - lle) + Illij]	(i) = (lc - Iff)	
VALOR (III)	(11.711,24)	(5.624,77)	(1.595,63)	

FONTE: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DE AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS DOS EXERCÍCIOS, E DOS BALANÇOS DE 2010, 2011 E 2012, REFERENTE A ALIENAÇÃO DE BENS.

2.6 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

R\$ milhares

LPF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

RECEITAS CORRENTES	2010	2011	2012
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Outras Contribuições Previdenciárias	-	-	-
Compensação Previdenciária entre RPPS e RPPS	-	-	-
Recetta Patrimonial	-	-	-
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
Alienação de Bens	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS	-	-	-
Contribuição Patronal do Exercício	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores	-	-	-
Pessoal Civil	-	-	-
Pessoal Militar	-	-	-
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2010	2011	2012
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0	0	0
Despesas Correntes	0	0	0
Despesas de Capital	0	0	0
PREVIDÊNCIA SOCIAL	0	0	0
Pessoal Civil	0	0	0
Pessoal Militar	0	0	0
Outras Despesas Correntes	0	0	0
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS	0	0	0
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

APORTE DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR

EXERCÍCIOS	2010	2011	2012
TOTAL DE APORTE PARA O RPPS	-	-	-
Plano Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação cde Reserva	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Plano Previdenciário	-	-	-
Recursos para Cobertura do Déficit Financeiro	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	-	-	-

FONTE: ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.			DESP. PREV.			RESUL. PREVID.			RESULTADO ACUMULADO
	Valor	(a)	Valor	(a)	Valor	(d)=(a-b)				
2013	2.210.178,15	558.952,52	1.651.225,63	6.740.345,37	6.740.345,37	1.651.225,63	8.501.396,53	8.501.396,53	6.740.345,37	
2014	2.451.875,74	690.824,58	1.761.051,16	8.501.396,53	8.501.396,53	1.761.051,16	10.358.988,25	10.358.988,25	12.274.945,42	
2015	2.668.507,04	810.915,32	1.857.591,72	12.274.945,42	12.274.945,42	1.857.591,72	14.329.050,85	14.329.050,85	16.459.988,88	
2016	2.884.792,08	968.834,91	1.915.957,17	16.459.988,88	16.459.988,88	1.915.957,17	18.674.454,83	18.674.454,83	20.940.128,92	
2017	3.120.909,37	1.066.803,94	2.054.105,43	20.940.128,92	20.940.128,92	2.054.105,43	23.297.522,11	23.297.522,11	25.578.378,85	
2018	3.331.471,15	1.200.533,12	2.130.938,03	25.578.378,85	25.578.378,85	2.130.938,03	27.757.576,53	27.757.576,53	29.915.929,25	
2019	3.600.648,36	1.386.182,41	2.214.465,95	29.915.929,25	29.915.929,25	2.214.465,95	32.176.375,78	32.176.375,78	34.463.974,49	
2020	3.846.855,39	1.581.181,30	2.265.674,09	34.463.974,49	34.463.974,49	2.265.674,09	36.795.546,66	36.795.546,66	39.128.294,63	
2021	4.109.511,60	1.752.118,41	2.357.393,19	39.128.294,63	39.128.294,63	2.357.393,19	41.639.833,80	41.639.833,80	44.136.457,89	
2022	4.451.875,74	2.057.860,45	2.280.856,74	44.136.457,89	44.136.457,89	2.280.856,74	46.453.377,97	46.453.377,97	48.962.336,47	
2023	4.873.238,17	2.433.101,74	2.433.101,74	48.962.336,47	48.962.336,47	2.433.101,74	51.229.113,57	51.229.113,57	53.550.423,09	
2024	4.612.299,42	2.433.101,74	2.179.197,68	53.550.423,09	53.550.423,09	2.179.197,68	55.862.589,39	55.862.589,39	57.715.392,78	
2025	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	57.715.392,78	57.715.392,78	2.280.856,74	59.640.672,93	59.640.672,93	61.492.185,60	
2026	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	61.492.185,60	61.492.185,60	2.280.856,74	63.232.903,41	63.232.903,41	65.069.376,63	
2027	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	65.069.376,63	65.069.376,63	2.280.856,74	66.324.837,37	66.324.837,37	67.438.425,38	
2028	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	67.438.425,38	67.438.425,38	2.280.856,74	68.567.169,00	68.567.169,00	69.553.128,06	
2029	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	69.553.128,06	69.553.128,06	2.280.856,74	70.931.641,34	70.931.641,34	70.974.121,22	
2030	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	70.974.121,22	70.974.121,22	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2031	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2032	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2033	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2034	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2035	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2036	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2037	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2038	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2039	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2040	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2041	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2042	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2043	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2044	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2045	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2046	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2047	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2048	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2049	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2050	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2051	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2052	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2053	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2054	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2055	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2056	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2057	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2058	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2059	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2060	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	
2061	4.338.171,19	2.057.860,45	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	2.280.856,74	71.009.145,82	71.009.145,82	70.970.888,72	

PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

RF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a R\$ milhares

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVID.		DESP. PREV.	RESUL. PREVID.	ACUMULADO
	Valor (a)	Valor (a)	Valor (a)	Valor (d)=(a-b)	
2062	6.233.545,67	6.228.269,72	5.275,95	70.088.691,18	
2063	6.218.043,36	6.078.041,74	140.001,62	70.228.692,80	
2064	6.212.702,59	5.993.336,67	219.448,92	70.448.058,72	
2065	6.216.930,25	5.886.819,06	330.111,19	70.778.169,91	
2066	6.195.594,43	5.856.655,09	338.939,34	71.117.109,25	
2067	6.104.041,57	6.129.164,14	(25.122,57)	71.091.986,68	
2068	6.119.078,71	6.180.497,55	(61.418,84)	71.030.567,84	
2069	6.094.813,56	6.139.216,86	(44.403,30)	70.986.164,54	
2070	6.081.236,78	6.120.273,00	(39.036,22)	70.947.128,32	
2071	6.062.329,28	6.110.051,29	(47.722,01)	70.899.406,31	
2072	6.064.414,62	6.056.736,82	7.677,80	70.907.084,11	
2073	6.015.577,75	6.131.007,87	(115.430,12)	70.791.653,99	
2074	6.026.240,59	6.056.196,40	(29.955,81)	70.761.698,18	
2075	6.006.028,27	6.070.177,57	(64.149,30)	70.697.548,88	
2076	6.013.787,62	6.006.004,61	7.783,01	70.705.331,89	
2077	5.953.462,71	6.121.926,37	(168.463,66)	70.536.868,23	
2078	5.968.759,84	6.101.499,25	(132.739,41)	70.404.128,82	
2079	5.951.681,31	6.075.320,74	(123.639,43)	70.280.489,39	
2080	5.950.508,95	6.051.511,83	(101.002,88)	70.179.486,51	
2081	5.939.379,36	5.985.883,35	(46.503,99)	70.132.982,52	
2082	5.910.717,06	6.083.925,02	(173.207,96)	69.959.774,56	
2083	5.892.913,92	6.288.402,25	(395.488,33)	69.564.286,23	
2084	5.883.298,91	6.335.219,20	(451.920,29)	69.112.365,94	
2085	5.834.929,59	6.303.415,14	(468.485,55)	68.643.880,39	
2086	5.820.899,90	6.280.292,45	(459.392,55)	68.184.487,84	
2087	5.792.615,61	6.229.111,70	(436.496,09)	67.747.991,75	

FONTE: CÁLCULO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES REALIZADO PELA EMPRESA

ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

LUIZ CLAUDIO KOGUT - ATUARIO - MIBA 1.308

2.7 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRP, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

SETORES/PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	Tributo/Contribuç	< Ano Ref.>	< Ano+1>	
TOTAL				-
SEM MOVIMENTO				

2.8 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ milhares

EVENTO	Valor Previsto 2014
Aumento Permanente da Receita	
(-) Transferências constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEF	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	
Impacto de Novas DOCC	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (III-IV)	
SEM MOVIMENTO	

Tabela 1 - Demonstrativo dos Riscos Fiscais e Previdências

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA MS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PREVIDÊNCIAS
EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA - 2014

LRF, art 4º, § 3º

R\$ milhares

RISCOS FISCAIS		PREVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	62.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	62.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	32.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	32.000,00
Avais e Garantias Concedidas	65.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	65.000,00
Assunção de Passivos	60.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	60.000,00
Assistências Diversas	143.000,00	Abertura de Créditos Orçamentárias a partir da Reserva de Contingências.	143.000,00
TOTAL	362.000,00	TOTAL	362.000,00

Publicações e Editais



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

REPUBLICAÇÃO DA,

LEI Nº 652

DE, 11 DE SETEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI DE ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pela Mesa Diretora, obedecendo as normas regimentais da Casa e de acordo com o artigo 37 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei fixa as Diretrizes Orçamentárias do Município de Bodoquena - MS para a elaboração do Orçamento do exercício de 2014 e o Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017, atendendo:

- I - as diretrizes, metas e prioridades para o orçamento do Município;
- II - as diretrizes gerais da Administração Pública Municipal;
- III - as diretrizes dos orçamentos fiscal e da seguridade social e das diretrizes gerais de sua elaboração;
- IV - os princípios e limites constitucionais;
- V - as diretrizes específicas do Poder Legislativo;
- VI - as receitas municipais e o equilíbrio com a despesa;
- VII - a alteração na legislação tributária;
- VIII - as disposições sobre despesas de pessoal e encargos;
- IX - as disposições sobre as despesas decorrentes de débitos de precatórios judiciais;
- X - das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos critérios e forma de limitação de empenho.
- XI - as normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos do orçamento;
- XII - as condições especiais para transferências de recursos públicos a entidades públicas e privadas;
- XIII - as diretrizes e metas do Plano Plurianual para quadriênio de 2014 a 2017
- XIV - as disposições finais.

§ 1º - Fazem parte desta Lei o Anexo I - Diretrizes para a elaboração do Orçamento de 2014; o Anexo II - Metas para a elaboração do Orçamento de 2014; o Anexo III - Anexo de Riscos Fiscais; o Anexo IV - Anexo de Metas Fiscais.

§ 2º O Município observará as determinações relativas a transparência de Gestão Fiscal, estabelecidas no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 - Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 44 da Lei Federal nº 10.257 de 10 de julho de 2001, denominada "Estatuto da Cidade".

CAPÍTULO I

Das Diretrizes Orçamentárias

SEÇÃO I

As Diretrizes, Metas e Prioridades para o Orçamento do Município.

Art. 2º. Em consonância com o art. 165, §2º, da Constituição Federal, as Diretrizes, as Metas e as Prioridades para o exercício financeiro de 2014, são especificadas nos Anexos a este Projeto de Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SEÇÃO II

Diretrizes Gerais da Administração Municipal

Art. 3º. A Receita e a Despesa serão orçadas a preço de agosto de 2013.

Art. 4º. Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo Municipal observará o estrito cumprimento da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e Atos Normativos decorrentes, adotando, para efeito da organização e estruturação do orçamento, os conceitos de:

- I. Programas de Governo - Compreendem as ações cuja realização propiciará o alcance dos objetivos do governo, atendendo às demandas apresentadas pela população. São as ações desenvolvidas e alinhadas com a orientação estratégica do chefe do executivo e com a previsão de recursos por área.
- II. Órgão - identifica a unidade legal responsável pela dotação dos recursos orçamentários;
- III. Unidade Orçamentária - o agrupamento de serviços, subordinados ao mesmo órgão ou repartição, a que serão consignadas dotações próprias;
- IV. Função - o nível de maior agregação das diversas áreas de despesa que competem ao setor público;
- V. Sub-função - a partição da função, agregando subconjunto de despesa do setor público;
- VI. Programa - a identificação da organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;
- VII. Atividade - a identificação de um conjunto de operações, que se realizam de modo contínuo e permanente, para alcançar o objetivo do programa;
- VIII. Projeto - a identificação um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam produtos que concorrem para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. Cada atividade e ou projeto identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 3º. As fontes de financiamento do orçamento serão classificadas conforme orientação técnica aos jurisdicionados DGG/PMES, Nº 01 de 17 de março de 2010, alterada pela orientação técnica nº 06 de 30 de setembro de 2010, disciplinada pelo Anexo V da Instrução Normativa TC MS nº 36 de 06 de junho de 20, que altera a Instrução Normativa TC MS nº 35 de 2011.

§ 4º. As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

alterações e suplementações serão decretadas pelo Poder Executivo durante o exercício de sua vigência e execução, com autorização legislativa.

Parágrafo Único. Aplicam-se, às Administrações Indiretas, no que couberem, os limites e disposições contidas na Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, cabendo a incorporação dos seus Orçamentos Anuais assim como as Prestações de Contas, as Demonstrações Consolidadas do Município.

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários especiais e suplementares, para a criação de programas de trabalho, projetos e atividades, natureza da despesa, no Orçamento Anual para o exercício financeiro de 2014, que na execução orçamentária se fizer necessário ou que apresentem insuficiências de dotações, de acordo com os artigos 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, da Lei Federal 4.320/64.

Parágrafo Único. Aplicam-se do limite estabelecido na Lei Orçamentária, ficando autorizadas, para utilização dos Poderes, Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações para atendimento das seguintes situações:

- I. Insuficiência de dotações nos Programas dos Fundos com recursos da União ou Estados, já disponibilizados no caixa;
- II. Suplementações referentes às captações e contrapartidas não disponibilizadas no Orçamento, referentes a recursos obtidos por meio de Emendas dos Orçamentos do Estado e da União e de convênios realizados com o Estado e a União, para todas as áreas do Município;
- III. Suplementações para atender despesas do Grupo Natureza de Despesa com Pessoal e Encargos Sociais;
- IV. Suplementações para atender despesas com a Dívida Fundada e os Precatórios Judiciais.

Art. 15. Na Lei Orçamentária Anual, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101, constará uma reserva de contingência de no mínimo 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos eventuais, mais os riscos fiscais revistos no anexo a este Projeto de Lei.

Parágrafo Único. Aplicam-se a reserva de contingência o mesmo procedimento e condições para o Poder Executivo e o Poder Legislativo no que couber.

Art. 16. Fica autorizada a realização de concursos públicos para todos os Poderes, desde que:

- I. Atendam os dispositivos do artigo 169 e seus parágrafos da Constituição Federal e limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009;
- II. Sejam para suprir deficiências de mão-de-obra ou ampliação de serviços básicos do Município.

SEÇÃO IV

Os Princípios e Limites Constitucionais

Art. 17. O Orçamento Anual com relação à Educação e Cultura observará as seguintes diretrizes tanto na sua elaboração como na sua execução:

- I. Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de que trata o artigo 212 da Constituição Federal, com aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos e a compreendida a proveniente de transferências;
- II. Ensino Fundamental com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) dos recursos apurados nos termos do inciso I desta Lei, com o objeto de assegurar a universalização de seu atendimento e a remuneração condigna do magistério, enquanto outras políticas para o setor não foram aprovadas;
- III. O FUNDEB, com a receita formada com base em contribuição por aluno e a despesa com aplicação mínima de 60% (sessenta por cento) destinada à remuneração dos Profissionais do Magistério da Educação Básica em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público.

Parágrafo Único. Os recursos do FUNDEB, assim como a sonegação Orçamentária e Contábil, deverão ser individualizados em termos de registro de receita, bem como aplicação de despesa, de forma a evidenciar as suas Gestões, assim como facilitar as Prestações de Contas a quem de direito.

Art. 18. As operações de crédito, aplicam-se as normas estabelecidas no Art. 167 da Constituição Federal, e ao que consta na Resolução do Senado Federal de nº 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001.

Art. 19. As operações de crédito por antecipação da Receita Orçamentária aplicam-se as disposições estabelecidas nas Resoluções do Senado Federal de nº 41 e 43, de 21 de dezembro de 2001 e normas da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, "Lei de Responsabilidade Fiscal".

Art. 20. É vedada a utilização de recursos transferidos, em finalidade diversa da pactuada.

Art. 21. A despesa total com pessoal do Poder Executivo não poderá exceder ao percentual de 54% da Receita Corrente Líquida do Município e o do Poder Legislativo ao percentual de 6% da Receita Corrente Líquida do Município, considerada nos termos dos artigos 18, 19 e 20 de Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009 e no caso de limitação de empenho obedecerá ao disposto no artigo 41 desta Lei.

Art. 22. As operacionalizações e demonstrações contábeis compreenderão, isoladas e conjuntamente, as transações e operações de cada Órgão e Fundo ou entidade da administração direta, nos termos do inciso III do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 23. As disponibilidades de caixa serão depositadas em instituições financeiras oficiais nos termos do art. 43 da Lei Complementar nº 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009 e nos termos do parágrafo 3º do art. 164 da Constituição Federal, devidamente escrituradas de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgãos, Fundo ou despesa obrigatória.

Art. 24. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social, e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelece o artigo 195, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 25. A condição de regularidade da pessoa jurídica referida no artigo anterior será a estabelecida pelo Sistema de Seguridade Social.

Art. 26. Integra a Dívida Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham constado do Orçamento, nos termos do parágrafo 3º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

Parágrafo Único. Equipara-se a Operação de Crédito e integrará a Dívida Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei:

- I. A assunção de dívidas;

§ 4º. As fontes de financiamentos serão instituídas e definidas, segundo normas citadas no parágrafo anterior, pela Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014.

§ 5º No momento da fixação da despesa, os recursos obedecerão a seguinte prioridade na sua alocação:

- I. Pessoal e encargos sociais;
- II. Serviço da dívida e precatórios judiciais;
- III. Custo administrativo, incluindo a preservação do patrimônio público e contrapartida de convênios;
- IV. Investimentos.

Art. 5º. Os critérios adotados para definição das diretrizes serão os seguintes:

- I. Priorizar a aplicação de recursos destinados à manutenção das atividades já existentes sobre as ações em expansão;
- II. Os projetos em fase de execução, desde que contidos na Lei de Orçamento, terão preferência sobre os novos projetos;

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas alienações, convênios e contratos e a proceder todos os atos para a perfeita representatividade Municipal, na celebração de convênios, contratos e outros atos de competência do Executivo.

Art. 7º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhada pelo Poder Executivo à Câmara Municipal até o dia 15 de outubro de 2013, conforme estabelece a Lei Orgânica Municipal.

SEÇÃO III

Diretrizes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social e Diretrizes Gerais de sua Elaboração.

Art. 8º. Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, estimário as receitas e fixarão despesas do Poder Executivo e do Poder Legislativo:

- I. O orçamento fiscal refere-se aos Poderes do Município, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;
- II. O Orçamento da Seguridade Social abrange todas as entidades e órgãos a ela vinculados, da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 9º. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao disposto nos artigos 194, 195, 196, 199, 200, 201, 203, 204 e § 4º do artigo 212 da Constituição Federal de 1988 e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I. Das contribuições sociais a que se refere o Parágrafo 1º do Art. 181 da Constituição Estadual;
- II. De transferências de recursos do Tesouro, Fundos e entidades da Administração Indireta, convênios ou transferências do Estado e da União para a seguridade social.

Art. 10. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e de seguridade social, a discriminação da despesa far-se-á por categoria de programação em Projeto e Atividade.

Parágrafo Único. Efeito de informação ao Poder Legislativo, a proposta orçamentária constará, em nível de categoria de programação e por órgão, a origem dos recursos, indicando-se para cada um, no seu menor nível e obedecendo à seguinte discriminação:

- I. O orçamento a que pertence;
- II. As fontes dos recursos Municipais;
- III. A natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

a) Despesas Correntes

- ñ Pessoal e encargos sociais: atendimento de despesas com pessoal, obrigações patronais, inativos, pensionistas, salário família e outras despesas de pessoal que demandarão de classificação específica;
- ñ Juros e encargos da dívida: cobertura de despesas com juros e encargos da dívida interna e externa;
- ñ Outras despesas correntes: atendimento das demais despesas correntes não especificadas nos grupos relacionados nos itens anteriores.

b) Despesas de Capital

- ñ Investimentos: recursos destinados a obras e instalações, equipamentos e material permanente, investimentos em regime de execução especial, diversos investimentos e sentenças judiciais;
- ñ Inversões financeiras: atendimento das demais despesas de capital, não especificadas no grupo relacionado no item anterior;
- ñ Amortização da dívida: amortização da dívida interna e externa e diferenças de câmbio.

Art. 11. A Lei Orçamentária Anual incluirá dentre outros, os seguintes demonstrativos:

- I. Das receitas previstas e arrecadadas conforme prevê o parágrafo 1º do art. 2º, da Lei Federal nº 4.320/64; do subanexo IV da Instrução Normativa TC/MS nº 36 de 06 de junho de 201, que altera a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 2011;
- II. Das despesas conforme estabelece o parágrafo 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64 e de forma semelhante à prevista no anexo 2 da referida lei, que detalha o orçamento em seu menor nível por elemento de despesa, de acordo com o subanexo III da Instrução Normativa TC/MS nº 36 de 06 de junho de 201, que altera a Instrução Normativa TC/MS nº 35 de 2011, em nível de Elemento de Despesa, sendo que seus desdobramentos serão operacionalizados no momento da execução do orçamento a que se refere esta Lei;
- III. Dos recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento da Educação Básica, de forma a caracterizar o cumprimento da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Medida Provisória nº. 339, de 28 de dezembro de 2006, com destaque em Unidade Orçamentária;
- IV. Dos recursos destinados para a execução dos serviços de saúde em cumprimento ao índice estabelecido no artigo 77 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com destaque em Unidade Orçamentária;
- V. Por projetos e atividades, os quais serão integrados por títulos, quantificando e qualificando os recursos;
- VI. Reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 12. No encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo deverá ser incentivada a participação popular na audiência pública, conforme estabelece no art. 48 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009, como condição obrigatória para aprovação da Proposta Orçamentária pela Câmara Municipal em conformidade com o art. 44 da Lei Federal 10.257 de 10 de julho de 2001, conhecida como "Estatuto da Cidade".

Art. 13. Os orçamentos das Administrações Indiretas e dos Fundos constarão da Lei Orçamentária Anual, em valores globais, não lhes prejudicando a autonomia da gestão legal de seus recursos, cujos desdobramentos,

Parágrafo Único. para-se a Operação de Crédito e regular a Dívida Consolidada e Integrada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei.

- I. A assunção de dívidas;
- II. O reconhecimento de dívidas;
- III. A confissão de dívidas.

Art. 27. Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido integrados a dívida consolidada para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo Complementar 101 de 04.05.2000, alterada pela LC 131/2009.

SEÇÃO V

As Diretrizes Específicas do Poder Legislativo

Art. 28. Para elaboração da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 29 - A da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 58/2009, fica estipulado o percentual de até 7% (por cento)

- I. A Receita Tributária do Município;
- II. As Transferências Constitucionais da União e do Estado, obedecendo aos artigos 158 e 159 da Constituição Federal;
- III. O produto da Receita da Dívida Ativa Tributária conforme Parecer "C" do Tribunal de Contas de MS de 28 de março de 2001.

§ 1º - Os repasses à Câmara Municipal se farão mensalmente, na proporção de um doze avos do total arrecadado no exercício anterior aos dos repasses, conforme legislação específica desta no "caput" deste § 2º - A Câmara Municipal enviará até o dia cinco de cada mês, a demonstração da execução orçamentária anterior para fins de integração à contabilidade geral do município de forma a atender as exigências dos artigos 53 e 54 da Lei Complementar 101/00, alterada pela LC 131/2009.

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos da Câmara Municipal, incluindo os subsídios dos vereadores se-ão ao estabelecido na alínea "a" do inciso III, do artigo 20, da Lei Complementar 101 de 04.05.2000 pela LC 131/2009.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS E DESPESAS

SEÇÃO VI

As Receitas Municipais e o Equilíbrio com a Despesa

Art. 30. Constituem-se receitas do Município aquelas provenientes:

- I. Dos tributos de sua competência;
- II. De prestação de serviços;
- III. Das quotas-parte das transferências efetuadas pela União e pelo Estado, relativas às participações Federais e Estaduais, conforme artigo 158 e 159 da Constituição Federal;
- IV. De convênios formulados com órgãos governamentais e entidades privadas:
 1. De empréstimos e financiamentos, com prazo superior a 12 (doze) meses, autorizados por Leis e vinculadas a obras e serviços públicos;
 2. Dos recursos provenientes da Emenda Constitucional nº. 53 de 19 de dezembro de 2006 e da Provisória 339 de 28 de dezembro de 2006.
- III. Das demais receitas auferidas pelo Tesouro Municipal;
- IV. Das transferências destinadas à Saúde e à Assistência Social pelo Estado e pela União;
- V. Das demais transferências voluntárias.

Art. 31. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA Estadual; do crescimento econômico fornecido pelo Estado - PIB Estadual; ou de qualquer outro fato relevante e serão acompanhados demonstrativo de sua evolução nos últimos 3 anos, da projeção para os três seguintes àquela a que se referir metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

§ 1º Reestimativa de receita por parte do Poder Legislativo só será admitida se comprovado erro ou erro de ordem técnica ou legal.

§ 2º O montante previsto para receitas de operações de crédito não poderá ser superior ao das Despesas constantes do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo Municipal e dos demais poderes, no trítimo) dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as es das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo.

§ 4º A receita contida nos anexos desta Lei será revista por ocasião da elaboração da proposta orçamentária ajustes aos efeitos provocados pela macroeconomia da nação, pelos efeitos econômicos provocados pela local e para atender aos dispositivos contidos nos parágrafos anteriores a este, conforme art. 3º desta Lei.

Art. 32. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou p uma das seguintes condições:

- I. Demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerado na estimativa da receita orçamentária forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101, alterada pela LC 131/2009 e de que não afetará os resultados fiscais previstos no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;
- II. Estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de et geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de trib contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica:

- I. Ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança

Art. 33. As receitas próprias de Órgãos, Fundos, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Municipal, serão programadas para atenderem, preferencialmente as funções próprias de cada um, os g pessoal e encargos sociais, os juros, os encargos e amortização da dívida, contrapartida a financiamento necessários para a sua manutenção ou investimentos prioritários, bem como racionalização das despesas.

Parágrafo Único. receitas dos Fundos serão registradas nos Fundos, separando-se por rubricas orça específicas, inclusive as relativas aos convênios que deverão ser individualizados, exceto as transferências í da Prefeitura Municipal, que serão contabilizadas como receitas extra-orçamentárias, conforme orienta a P 339 de 29 de agosto de 2001, da STN/MF.

ESTADO DO PANTANAL

SEÇÃO VII

A Alteração na Legislação Tributária

Art. 34. O Poder Executivo providenciará, a fim de assegurar a programação e arrecadação de recursos, revisões tributárias, vinculadas especialmente:

- I. A revisão da legislação e cadastro imobiliário, para efeito de regulamentação, lançamento e arrecadação do IPTU;
- II. Ao recadastramento dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, e aprimoramento no sistema de sua fiscalização e cobrança;
- III. A reestruturação no sistema de avaliação imobiliária, para cobrança do ITBI - imposto de transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição; adequando-o à realidade e valores de mercado;
- IV. Ao controle do valor adicionado, para efeito de crescimento do índice de participação no ICMS - imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação;
- V. As amostragens populacionais periódicas, visando à obtenção de maiores ganhos nos recursos do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, distribuídos em Função da Receita da União, do Imposto de Renda e Imposto sobre Produtos Industrializados;
- VI. A recuperação dos investimentos, através da cobrança da contribuição de melhoria prevista em lei;
- VII. A cobrança, através de tarifas decorrentes de serviços públicos ou do exercício do poder de polícia, com seus custos atualizados de acordo com o dimensionamento das despesas aplicadas na prestação dos serviços e nas demais atividades vinculadas aos contribuintes imobiliários, prestadores de serviços, comércio e indústria em geral, localizados no município;
- VIII. A modernização da Administração Pública Municipal, através da redução de despesas de custeio, racionalização de gastos e implementação da estrutura operacional para o atendimento adequado das aspirações da coletividade.

Art. 35. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência.

SEÇÃO VIII

As Disposições sobre Despesas de Pessoal e Encargos

Art. 36. Para atendimento das disposições contidas no Art. 169 da Constituição Federal, fica o poder executivo autorizado, no decorrer da execução orçamentária, a efetuar os ajustes necessários, para se adequar a Lei Complementar 101 de 4 de maio de 2000, alterada pela LC 131/2009.

Art. 37. Para exercício financeiro de 2014, será considerada como despesas de pessoal a definição contida no art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000.

SEÇÃO IX

Disposições Sobre as Despesas Decorrentes de Débitos de Precatórios Judiciais

Art. 38. Para atendimento ao prescrito no Art. 100, Parágrafo 1º da Constituição Federal, fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Orçamento, a previsão de dotação orçamentária ao pagamento de débitos oriundos de precatórios judiciais.

Parágrafo Único. A relação dos débitos, de que trata este artigo, somente incluirá precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda e atenda a, pelo menos, uma das seguintes condições:

- I. Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II. Certidão que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.
- III. Precatórios apresentados, com características dos itens acima, até a data de 01 de julho de cada ano.

SEÇÃO X

Das vedações quando exceder os limites de despesa com pessoal e dos Critérios e Forma de Limitação de Empenho

Art. 39. A averiguação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, será realizada no final de cada semestre.

Parágrafo Único. A despesa total com pessoal do Poder Executivo e do Poder Legislativo exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite são vedados:

- I. A concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal;
- II. Criação de cargo, emprego ou função;
- III. Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- IV. Provedimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- V. Contratação de hora extra.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um

V. Contratação de hora extra.

Art. 40. Se a despesa total com pessoal, do Poder ou Órgão, ultrapassar os limites definidos na Lei Complementar nº 101/2000, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22 da Lei Complementar nº 101/00, alterada pela LC 131/2009, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º No caso do inciso I do Parágrafo 3º do art. 169 da Constituição Federal, o objetivo poderá ser alcançado tanto pela extinção de cargos e funções, quanto pela redução dos valores a eles atribuídos.

§ 2º É facultada a redução temporária da jornada de trabalho com adequação dos vencimentos à nova carga horária.

§ 3º Não alcançada, a redução, no prazo estabelecido, e enquanto perdurar o excesso, o ente não poderá:

- I. Receber transferências voluntárias;
- II. Obter garantia direta ou indireta de outro ente;
- III. Contratar operações de crédito, ressalvadas as destinadas ao refinanciamento da dívida mobiliária e as que visem à redução das despesas com pessoal.

Art. 41. Se verificado, ao final de um semestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, os Poderes Legislativo e Executivo promoverão, por ato próprio nos montantes necessários, nos 30 dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, utilizando os critérios de redução de despesas na ordem inversa ao estabelecido no § 4º do art. 4º desta Lei, respeitado o pagamento da Dívida Fundada, precatórios, pessoal e encargos.

§ 1º No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas;

§ 2º Não será objeto de limitações, as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

CAPÍTULO III

Controle de custos, Transferências e Finalidades.

SEÇÃO XI

As Normas Relativas ao Controle de Custos e Avaliação dos Resultados dos Programas Financiados com Recursos do Orçamento

Art. 42. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo, utilizando o sistema identificação dos custos por detalhamento em elementos de despesas.

Parágrafo único. Semestralmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a prestação de contas, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando as ações e metas realizadas.

SEÇÃO XII

As Condições Especiais para Transferências de Recursos Públicos a Entidades Públicas e Privadas

Art. 43. A destinação de recursos para direta ou indiretamente cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficit de pessoas jurídicas deverá ser autorizada em Lei específica e destinarem-se a atender as diretrizes e metas constantes no art. 2º e no anexo I desta lei.

Art. 44. A Lei Orçamentária Anual, bem como suas alterações, não destinará recursos para execução direta pela Administração Pública Municipal, de projetos e atividades típicas da administração estadual e federal, ressalvadas as concernentes a despesas previstas em convênios e acordos com órgãos dessas esferas de governo.

§ 1º A despesa com cooperação técnica e financeira contra partidas em convênios e acordos e participação em consórcios far-se-á em programação específica classificada conforme dotação orçamentária.

§ 2º É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para clubes ou outras entidades congêneres, excetuadas as creches e escolas para atendimento pré-escolar e aos portadores de necessidades especiais, e as entidades sem fins lucrativos que exerçam atividades de competência do poder público.

§ 3º São vedadas as transferências de recursos a título de subvenções sociais nas disposições contidas no item I do art. 19, da Constituição Federal e as disposições da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, ressalvadas as destinadas a entidades municipais para atendimento das ações de assistência social, saúde e educação.

SEÇÃO XIII

Das Disposições Gerais

Art. 45. As propostas de modificação no Projeto da Lei Orçamentária Anual serão apresentadas, no que couber da mesma forma e nível de detalhamento dos demonstrativos e anexos apresentados.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução do orçamento para o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da Receita do Município ou em decorrência de recursos obtidos e não previstos no orçamento, acumulado no exercício, conforme inciso II do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com prévia autorização do Legislativo⁶².

Art. 47. Fica o Poder Executivo autorizado, no decorrer da execução orçamento para o exercício de 2014, a abrir créditos suplementares com recursos provenientes do supéravit financeiro, limitados aos valores apurados no Balanço Patrimonial - Anexo 14 - do exercício anterior ao da execução orçamentária em andamento, na forma de como estabelece inciso I do § 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com prévia autorização do Legislativo⁶³.

Art. 48. Para ajustar as despesas ao efetivo comportamento da receita, poderá constar na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2014, autorização ao Poder Executivo para abertura de crédito suplementar até 5% (cinco cento)⁶⁴ sobre o total da despesa fixada no orçamento geral do Município, observado o parágrafo único do art. 14

seu
a própria Sucess

abençoada
Jacó chegou em e e fé-la seu travess

4 Meses
AGA TOI
IGREJA MUN
que de Caxias, 21

ES

y Red Label
tico Hiperte
ola
a Skol
mineral

EnBan

Espe

ESTADO DO PANTANAL

Publicações e Editais

e seus incisos, desta lei, utilizando os recursos previstos no inciso III do § 1º do Artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for aprovado até 31 de dezembro de 2013, a sua programação será executada mensalmente até o limite de 1/12 (um doze avos) do total da Proposta Orçamentária para o exercício de 2014, observada a efetiva arrecadação no mês anterior, até a sua aprovação pela Câmara Municipal, vedado o início de qualquer projeto novo.

Art. 50. Os anexos constantes da Lei Orçamentária Anual serão publicados juntamente com a Lei de Orçamento.

Parágrafo único. Conjuntamente com o Orçamento, o Poder Executivo publicará os Quadros Sintéticos que expressem os valores do Orçamento.

Art. 51. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nelson de Paulo,
Presidented o Poder Legislativo Municipal.

ANEXO I A LEI N.º 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

As diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2014, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, seus Fundos e entidades da Administração direta e indireta, serão:

- ñ Criar políticas de Controle Interno e de Controladoria, como meios de qualificação da Gestão Municipal;
- ñ Desenvolver ações de estímulo, desenvolvimento e valorização dos Funcionários Públicos, indispensáveis ao desenvolvimento qualificado dessas atividades;
- ñ Atendimento celeridade da população que faz presente por demandas de serviços públicos;
- ñ Expansão de Obras de Infra estrutura Urbana, como um dos meios de ofertar qualidade de vida a população do município;
- ñ Criação e expansão de Parques, Praças e Jardins no perímetro Urbano para oportunizar lazer aos cidadãos do município;
- ñ Dinamizar o processo de ampliação da Iluminação Pública, como um dos meios de Segurança Pública;
- ñ Desenvolver políticas educacionais para a coleta seletiva do lixo e de sua acomodação e destino;
- ñ Desenvolver ações para legitimar a cultura local, identidade da população do município;
- ñ Criar meios e oportunidades para o desenvolvimento turístico local, fonte de emprego e renda e elevação do PIB local;
- ñ Definir meios de educação ambiental, fonte de vida e de rendimento local, vinculados ao turismo;
- ñ Desenvolver ações sociais, com a finalidade de inclusão dos menos favorecidos e da manutenção e desenvolvimento, por meio de emprego e renda, dos já incluídos socialmente;
- ñ Oferecer saúde com qualidade, desenvolvendo ações para diminuir o tempo de espera;
- ñ Combater doenças facilmente transmissíveis, através de políticas de prevenção;
- ñ Ampliar a estrutura de atendimento de equipamentos na saúde, facilitando o exercício profissional de atendimento a população;
- ñ Criar meios de capacitação dos profissionais da educação, para melhorar o Índice da Educação Básica;
- ñ Reformar e ampliar as Unidades Escolares, meio de qualificação da Educação Municipal;
- ñ Oferece amplas oportunidades de Esporte e Lazer, meios de Inclusão Social.

Nelson de Paulo,

Presidente do Poder Legislativo Municipal.

ANEXO II A A LEI N.º 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

METAS DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2013 PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DE 2014

As metas e diretrizes a serem instituídas para elaboração do orçamento do exercício de 2014 foram estruturadas por meio de audiências públicas com os diversos setores de cada atividade. Foram elaboradas a partir de uma discussão com os participantes interessados em contribuir com as Diretrizes para o Orçamento do Exercício Financeiro de 2014. Atenderão prioritariamente as descrições a seguir, não se constituindo, porém, em limite à programação das despesas.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

- ñ Criação da Unidade de Controle Interno (Ouvidoria);
- ñ Implantação do Portal de Transparência;
- ñ Reajuste Anual de Salários dos Servidores;
- ñ Valorização Profissional com Qualificação Constante;
- ñ Democracia Participativa ao Governo Junto aos Conselhos Eleitos;
- ñ Funcionamento dos Setores em Rede;
- ñ Estimular e apoiar as Organizações Populares;
- ñ Agilizar o Atendimento a População pelos Órgãos Públicos Através de um Único Contato.
- ñ Dar Oportunidade a Jovens Desenvolverem seu Potencial;
- ñ Capacitar os Setores Administrativos de Licitação e Contratos, Contabilidade e Tesouraria, Gestão de Pessoas e Setor de Projetos;
- ñ Implantação do Almoxarifado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

- ñ Ampliar Ações de Drenagem e Pavimentação das Vias Urbanas;
- ñ Construção de Habitações Populares;
- ñ Manutenção Constante de Estradas Vicinais, Pontes e Vias de escoamento e de Transporte Escolares;
- ñ Expandir o Paisagismo e Mudanças na Avenida Principal;
- ñ Implementar o Esgotamento Sanitário e Água Tratada em 100% das Residências Urbanas;
- ñ Melhorar a Iluminação Pública;

- ñ Desenvolver Programas de Atenção ao Idoso, de Combate ao Tabagismo e de Orientação Para Evitar Gravidez Precoce;
 - ñ Construção de uma Nova Unidade Básica de Saúde Para Ampliar o Atendimento a População de Foz Rápida e Eficaz, Minimizando Filas e Demora nos Atendimento Médicos;
 - ñ Agilizar o Atendimento da População Bodoquense nas Especialidades de Ortopedia e Pediatra;
 - ñ Realizar a Aquisição de Equipamentos para a Unidade Hospitalar Melhorando a Sobrevivência dos Pacientes Meio a Emergências;
 - ñ Aumentar a Cobertura do Controle de Pragas e Vetores, com Enfoque no Combate a Dengue. Realiza Ações de Combate a Dengue no Município que Inclui a Qualificação Profissional, Suporte Técnico e Organização Da Rede De Saúde;
 - ñ Ampliar a Atuação da Equipe do Programa de Saúde na Escola (PSE) para a Zona Rural;
 - ñ Construir um Plano de Ação para Atendimento nas Unidades de Saúde Considerando os Indicadores Saúde Municipal e Local;
 - ñ Formular a Política de Atenção a Saúde, Incluindo Ações Inter Setoriais, Voltadas para a Prevenção e Promoção da Saúde;
 - ñ Realizar Ações de Matriçamento para Redução e Prevenção de Consumo de Alcool e Drogas.
 - ñ Implantação do COMAD (Conselho Municipal Antidrogas).
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER.**
- ñ Capacitação Contínua dos Professores;
 - ñ Dobrar o Número de Vagas para Crianças na Creche;
 - ñ Introdução de Novas Modalidades de Esporte aos Alunos;
 - ñ Aumento de Hora/Aula/Atividade Anual;
 - ñ Manter o Piso Salarial Mínimo Nacional para Professores;
 - ñ Introdução de Laboratório;
 - ñ Transporte Escolar cada vez Melhor e Com Monitores;
 - ñ Transporte Escolar de Qualidade com Maior Número de Frota Própria;
 - ñ Implantação da Educação de Jovens e Adultos;
 - ñ Criação do Conselho Municipal de Educação;
 - ñ Equiparação do Salário do Professor Com o Piso Nacional e Adequação da Hora Atividade;
 - ñ Introdução de Mais um Idioma na Grade Curricular;
 - ñ Implementação de Esporte e Lazer na Rede Municipal de Ensino Incentivando a Prática de Outras Modalidades Esportivas;
 - ñ Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Educação para Abrigar os Departamentos;
 - ñ Construção de Laboratórios nas Áreas de Química, Física e Biologia;
 - ñ Aquisição de Mobiliários para as Escolas da Rede Municipal;
 - ñ Implantação do Período Integral nas Escolas da Rede;
 - ñ Implantação do Ensino Fundamental da 6ª ao 9ª Ano nas Escolas da Zona Urbana;
 - ñ Elevação do IDEB;
 - ñ Reforma do Campo de Futebol com Construção de Arquibancada e Iluminação;
 - ñ Construção de Campo de Futebol Suíço na Vila João Batista;
 - ñ Reforma e Adequação, Com Acessibilidade da Quadra Municipal Nazário Costa Campos;
 - ñ Aquisição de Ônibus para Atender os Acadêmicos;
 - ñ Instituir Programa de Formação Continuada para Professores, Coordenadores e Diretores;
 - ñ Gestão Informatizada nas Escolas da Rede;
 - ñ Revisão e Adequação do Plano de Cargos e Carreira do Magisterio;
 - ñ Substituição do "quadro negro" por "lousa branca" em todas as salas de aula nas Escolas da Rede Municipal de ensino.

Nelson de Paulo,

Presidente do Poder Legislativo Municipal.

ANEXO III A LEI N.º 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

ANEXO III A LEI N.º 652, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013.

ANEXO DE METAS FISCAIS



PREFEITURA DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CNPJ: 03.403.896/0001-48

EXTRATO DA CARTA CONTRATO N.º 040/2013.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2013.

PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E NASCIMENTO PEREIRA DE OLIVEIRA
OBJETO: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PONTA DA CARÇA DO DIFERENCIAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO CAMINHÃO MB 1214, PLACA HQH 295.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.242,00 (um mil duzentos e quarenta e dois reais)

- Construção de Habitações Populares;
- Manutenção Constante de Estradas Vicinais, Pontes e Vias de Escoamento e de Transporte Escolares;
- Expandir o Paisagismo e Mudanças na Avenida Principal;
- Implementar o Esgotamento Sanitário e Água Tratada em 100% das Residências Urbanas;
- Melhorar na Iluminação Pública;
- Criar Passeio Público;
- Implantar o Plano Diretor;
- Desenvolver o Plano Básico Municipal de Saneamento;
- Dinamizar a Coleta Seletiva de Lixo;
- Construir quadras de areia e pequenos parques infantis nas Vilas ou Bairros que possuem significado número de habitantes;⁽¹⁾
- Construir uma Quadra de esportes na Vila Sol nascente.⁽¹⁾

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA, MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO.

- Dinamizar o Aterro Sanitário Com Coleta Seletiva;
 - Viabilizar o Plano Municipal de Turismo;
 - Conclusão do Balneário Municipal;
 - Desenvolver ações de Proteção dos Mananciais;
 - Incentivo a Agricultura Orgânica;
 - Incentivo aos Pequenos Agricultores;
 - Incentivo a Piscicultura, Fruticultura e Sua Comercialização;
 - Implantação do SIM e SUASA;
 - Infraestrutura Rural em Atrativos Turísticos e Belezas Naturais.
- CULTURA**
- Elaborar e Implantar o PMS – Plano Municipal de Cultura, Onde os Agentes Culturais Promoverão Cultura Através de Editais Municipais, em Parceria com os Estados e Federação;
 - Implementar os Espaços Culturais para Apresentações de Teatro, Música, Dança, Poesia, Cinema e todas as Manifestações Culturais;
 - Ações Culturais Para Desenvolvimento e Inclusão Social e Cultural de Crianças, Jovens E Idosos;
 - Implementação e Ampliação da Banda Marcial Municipal
- TURISMO**

- Implementação de um Conjunto de Programas e Espaços Físicos que Farão de Bodoquena um Grande Complexo para Receber Turistas e Gerar Emprego e Renda, Através das Belezas Naturais e da Implantação do Balneário Municipal, Clube de Lago;
- Fortalecer o Mercado Interno, Através de Qualificação Profissional de Mão de Obra na Área do Turismo;
- Infraestrutura para o Desenvolvimento do Turismo, Através de Estradas, Asfalto, Ampliação de Abastecimento de Água, Coleta de Lixo e Captação de Água Pluvial;
- Adequar A Infraestrutura e Equipamentos Turísticos, Garantindo a Acessibilidade Aos Portadores de Necessidades Especiais e Idosos;
- Promover a Qualificação do Mercado de Trabalho nas Diversas Atividades Integrantes da Cadeia Produtiva do Turismo;
- Consolidar um Sistema Municipal de Informações Turísticas, Possibilitando Monitorar os Impactos Sociais, Econômicos e Ambientais.

MEIO AMBIENTE

- Estruturar o Viveiro Florestal no Terreno da Horta para Produção de 5.000 Mil Mudanças Anuais;
- Implantar a Unidade de Processamento de Lixo (UPL), Galpão de Triagem de Materiais Recicláveis;
- Projeto de Recuperação de Área Degradada, da Mata Ciliar a Margem do Córrego;
- Implantar Projeto Sensibilização Ambiental na Área Rural Denominado "Produtor Ecológico" Premiando o Latifundiário que Produz com Sustentabilidade na Sua Propriedade;
- Após Implantação do Aterro Sanitário, Recuperar a Área do Atual Depósito de Resíduos (Lixão);
- Adquirir um Veículo com Carroceria de Cargas em Geral que Atenda as necessidades de Manutenção das Estradas Vicinais;
- Atividades de Educação Ambiental a serem Desenvolvidas na Semana do Meio Ambiente que ocorrerá na 1ª Semana De Junho;
- Orientar Os Produtores Rurais Sobre A Legislação Ambiental Vigente.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Estruturação da Secretaria em Coordenadorias de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial de Acordo com a Política Nacional de Assistência Social para Implantação dos Serviços Necessários em Atendimento as Demandas Do Município;
- Estruturação da Coordenadoria de Habitação para Implementar a Política de Habitação do Município;
- Cadastros Pessoais para identificar o Déficit Habitacional;
- Apoiar e Implementar o Conselho de Segurança Alimentar do Município, na Criação dos Serviços, Programas e Projetos;
- Capacitação Contínua dos Funcionários da Assistência Social para Propiciar um Atendimento de Qualidade às Demandas do Município;
- Fortalecimento dos Conselhos Ligados a Área da Assistência Social aos Idosos, Deficientes, Tutelar e CMDCA;
- Estruturação da Coordenadoria ou Departamento Ligado ao Trabalho, com Ênfase na Geração de Renda e Capacitação de Mão de Obra.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- Fortalecimento do Conselho Municipal de Saúde;
- Eficiência e Dignidade na Remoção e Transporte de Pacientes, Especialmente Aqueles que fazem Hemodialise e Quimioterapia por Meio da Linha da Saúde e Aquisição de Novas Ambulâncias para Atendimentos às Urgências;
- Aperfeiçoar Ações Visando Reduzir a Mortalidade Infantil, Monitorar a Saúde das Gestantes, Combater as Doenças com Medicina Preventiva;
- Ampliar a Cobertura de Atendimento a Gestante Através da Rede Cegonha;
- Realizar a Ampliação e Reforma das Unidades de Saúde Já Existentes Tornando Mais Agradável e Confortável o Atendimento a População;
- Ampliar as Equipes do PSF – Programa Saúde Da Família, na Sede Do Município;
- Reorganizar o Atendimento de Saúde, Visando Reduzir o Tempo de Espera em Filas Para Atendimentos, Consultas e Exames;
- Implantar Rede 100% Informatizadas na Área da Saúde;
- Ampliar o Programa De Saúde Bucal;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 180/2013.

PARTES: O MUNICÍPIO DE GUIA LOPES DA LAGUNA – MS E NASCIMENTO PEREIRA DE OLIVEIRA
OBJETO: SERVIÇO DE SUBSTITUIÇÃO DA PONTA DA CARÇA DO DIFERENCIAL COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, DO CAMINHÃO MB 1214, PLACA HQH 295.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.242,00 (um mil, duzentos e quarenta e dois reais)

VIGÊNCIA: O prazo de vigência da presente carta contrato será 31/12/2013 a partir da data de assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

07.00.07.01.26.782.501.2.029.33.90.39.00 – Manutenção das Atividades com Fundersul Linear

DATA DA ASSINATURA: 28/11/2013

ASSINAM: JÁCOMO DAGOSTIN – PREFEITO MUNICIPAL

NASCIMENTO PEREIRA DE OLIVEIRA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 131/2013

PREGÃO N.º 046/2013

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º195/2013

CONTRATANTE: Município de Caracol – MS
CONTRATADA: MKJ ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de Assessoria Contábil na Área Pública, para o Município de Caracol MS, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

PRAZO: 12 (doze) meses

VALOR: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil Reais)

Órgão	03	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Unidade	001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Projeto/Ativ.	2007	Gerenciamento da Estrutura Administrativa
04.122.0003	3.3.90.35.00	Serviços de Consultoria

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações

DATA: 18 de novembro de 2013

ASSINAM: Manoel Dos Santos Viais (Contratante)

Mkj Assessoria Contábil Ltda (Contratada)

Caracol MS, 18 de novembro de 2013

Manoel Dos Santos Viais

Prefeito Municipal

EDITAL

Aglaê Mazorra Fernandez torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, o Licenciamento Ambiental para Atividade de Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para Uso Alternativo do Solo, em área de 180,9428 ha, através da apresentação de Comunicação de Atividade – CA, localizada no imóvel denominada **Fazenda Barão Dourada - Gleba 3A e 3B** (matrículas 76.504 e 76.505), município de Dourados MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.

EDITAL

CIA PAZO DE RIBAS torna público que requereu ao Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul – IMASUL/MS, o Licenciamento Ambiental para Atividade de Corte de Árvores Nativas Isoladas em Áreas Convertidas para Uso Alternativo do Solo, em área de 175,5239 ha (código IMASUL 9.5), através da apresentação de Comunicação de Atividade – CA, localizada no imóvel denominada **Fazenda Barão Dourada - Gleba 4**, município de Dourados – MS. Não foi determinado o Estudo de Impacto Ambiental.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM – MS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 054/2013

PROCESSO N.º 268/2013 – CONCORRÊNCIA N.º 001/2013

PARTES: Prefeitura Municipal de Jardim e a empresa OK Comunicações Ltda.

OBJETO: Contratação de Empresa para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados sob o regime de empreitada por preço unitário objeto da Concorrência n.º 001/2013, autorizada mediante ato homologatório.

seguir: **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DOTAÇÃO:

02.01 Gabinete do Prefeito

3339039 – Outros Serviços de terceiros pessoa Jurídica

Valor: estimado em R\$ 880.000,00 (oitocentos e oitenta mil reais).

Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ocorrer prorrogação, se interesse das partes, por períodos iguais e sucessivos, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, observada o disposto da Lei 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA: 22/11/2013

ASSINAM: Sr. Emye Cunha Bazzano Barbosa – Prefeito Municipal

Wanderley Patrick Lemos Gehlen – OK Comunicações Ltda

ESTADO DO PANTANAL

Boqueirão-MS, 07 de janeiro de 2014

Protocolo no número
de Protocolo Estado
do Pantanal

Data: _____

Jun III Hada
Prefeito Municipal

ORTARIA 001/2014 DE 07 DE JANEIRO DE 2014

lida sobre a Concessão de Licença Médica ao Servidor **EULASIO FERREIRA NUNES** e das providências.

COMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII.

E S O L V E:

- 1.º Conceder Licença Médica por 05 (cinco) dias, ao Servidor **EULASIO FERREIRA NUNES**, cargo efetivo de Vigia, Símbolo IV -A3, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.º A Licença de que trata o artigo anterior, terá início com data retroativa a partir de 12.12.2013 a 22.12.2013, com retorno previsto para 23.12.2013.
- 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

IBINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA - MS

Em 07 de Janeiro de 2014

JACOMO DAGOSTIN

Prefeito

ORTARIA 002/2014 DE 07 DE JANEIRO DE 2014

outras providências.

COMO DAGOSTIN, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal Artigo 69 Inciso VII.

E S O L V E:

- 1.º Conceder Férias Regulares de 30 (trinta) dias, ao Servidor **VALDEMIR RODRIGUES DE LUZA**, cargo de Assessor Especial, Símbolo DAS - 9, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 2.º As Férias de que trata o artigo anterior, terão início a partir de 03.02.2014 a 04.03.2014, com retorno previsto para 05.03.2014.
- 3.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 07 de Janeiro de 2014

JACOMO DAGOSTIN

Prefeito

Corocoi - MS, 31 de dezembro de 2013.

Manoel dos Santos Viols

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUÊ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cidade de Nioquê

PORTARIA Nº 002/2014 - GAB PREF

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DA SERVIDORA EM COMISSÃO

an 91 da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do Art. 1.º da Lei Orgânica Municipal, no sentido do seguinte:

Art. 1.º - Exonerar a servidora a seguir, respectiva do cargo Comissionado, na Administração Municipal:

Elisângela da Silva Martins,
Diretora de Departamento - Planejamento Financeiro - Símbolo DAS 02

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nioquê-MS, 09 de janeiro de 2014.

Geison Garcia Serpa
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
Cidade de Bodoquena

REPÚBLICA DO PARAGUAI

PAGINA DA LEI 520/13

no termo do parágrafo 3º do art. 154 da Constituição Federal, devendo ser emitida de forma individualizada, identificando-se os recursos vinculados a Órgão, Fundo ou despesa adequada.

Art. 24. A Pessoa Jurídica em débito com o Sistema de Seguridade Social e com o Município, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme estabelecido no artigo 155, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 25. A condição de requerente de pessoa jurídica relativa ao art. 155, parágrafo 3º da Constituição Federal.

Art. 26. Ingressa a Divisa Pública Consolidada as operações de crédito de prazo inferior a 12 (doze) meses, cujas receitas tenham conexão ao Orçamento, nos termos do parágrafo 2º do art. 29 da Lei 101 de 04/05/2000, alterada pela LC 131/2009

Parágrafo Único - Equipara-se a Operação de Crédito e Ingressa a Divisa Pública Consolidada, nos termos do parágrafo 1º do art. 29 da Lei 101 de 04/05/2000, alterada pela LC 131/2009, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16 da mesma Lei.

- I. O reconhecimento de dívidas;
- II. A confissão de dívidas;
- III. Os Prejuízos Judiciais não pagos durante a execução do Orçamento em que houverem sido incluídos dígitos a título consolidado para fins de aplicação dos limites da dívida, conforme § 7º do artigo 30 da Lei Complementar 101 de 05/2000, alterada pela LC 131/2009

Art. 27. O reconhecimento de dívidas;

Art. 28. Para habilitação da proposta orçamentária da Câmara Municipal, conforme o artigo 25 - A da Constituição Federal, alterada pela Emenda Constitucional nº 27/2009, há de ser observado o percentual de 1% (um cento) sobre:

A. Valor Total da Câmara Municipal;

B. Valor Total da Câmara Municipal;

C. Valor Total da Câmara Municipal;

D. Valor Total da Câmara Municipal;

E. Valor Total da Câmara Municipal;

F. Valor Total da Câmara Municipal;

G. Valor Total da Câmara Municipal;

H. Valor Total da Câmara Municipal;

I. Valor Total da Câmara Municipal;

J. Valor Total da Câmara Municipal;

K. Valor Total da Câmara Municipal;

L. Valor Total da Câmara Municipal;

M. Valor Total da Câmara Municipal;

segunda-feira, 13 de janeiro de 2014



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2014

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2014

O Município de Corocoi, Estado de Mato Grosso do Sul, torna público que fará realizar o

licitação do objeto especificado:

OBJETO: Selecionar os melhores propositos para contratação de empresa para locação de veículos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde com o transporte de pacientes para tratamento de Saúde no Município de Campo Grande-MS por um período de 12(mezes) meses.

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.

DATA DE ABERTURA/ORA: 28 de janeiro de 2014, às 14h00min.

LOCAL: 309 do Comissão de Licitações, Rua Liberdade/Liberdade Leite, nº 251 - Centro, Corocoi/MS

INFORMAÇÕES: Poderão participar do certame todos os interessados cadastrados no Sistema de Cadastro de Fornecedor do Município, resso especialidade e os não cadastrados, que

solisfizerem todos os condições exigidas no edital até o último dia útil anterior à data designada para o sessão pública de recebimento, exame e julgamento dos propositos, no

forma como prevê a Lei n. 8.666/93. Os interessados em participar deste certame deverão

adquirir o presente edital e seu anexos junto a Comissão Permanente de Licitação do

Prefeitura Municipal de Corocoi, das 07h às 17h, e das 13 às 17h de 2º e 6º Feir. no Av.

Liberto Ferreira Leite, nº 251, Centro, em Corocoi - MS - Tel.: 67-3495-1110.

Corocoi - MS, 10 de janeiro de 2014.

Manoel dos Santos Viols

Prefeito Municipal

Luiz Roberto Cunha Vianna

Pregoeiro Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NIOQUÊ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Cidade de Nioquê

PORTARIA Nº 001/2014 - GAB PREF.

TORNAR SEM EFETTO A PORTARIA Nº 168/2013, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Geison Garcia Serpa, Prefeito Municipal de Nioquê/MS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso II do art. 91 da Lei Orgânica Municipal, no sentido do seguinte:

RESOLVE:

Art. 1.º - Tornar sem efeito a portaria nº 168/2013, a qual designou a servidora

Elisângela da Silva Martins, ocupante do Cargo em Comissão de Diretora de Departamento - Planejamento

Financeiro - Símbolo DAS 02, para responder **Interinariamente** a Secretaria Municipal de Finanças do Município de

Nioquê/MS.

Art. 2.º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nioquê/MS, 09 de janeiro de 2014.

Geison Garcia Serpa
Prefeito Municipal